SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A TERÇA-FEIRA,
30 DE DEZEMBRO DE 2023 A 02 DE JANEIRO DE 2024
ANO XXXVII | N º 8.693

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 2

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 2

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV 5

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 23

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 26

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 28

LICITAÇÕES 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 28

SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 28

CONTRATOS 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 28

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 31

CONVÊNIOS 32

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 32

EDITAIS 32

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 33

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 38

DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL 38

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 01/2024

Estabelece procedimentos para a remissão dos créditos tributários para entidades e organizações socioculturais de matriz africana e indígena, inclusive blocos de travestidos, samba, reggae, percussão e infantil, legalmente constituídos como entidades associativas, sem fins lucrativos, incidentes até o exercício de 2023, concedida pelo art. 73 da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art. 15, XI, do Dec. nº 29.796 de 05 de junho de 2018, que aprova o Regimento da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece procedimentos para a remissão dos créditos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidentes até o exercício de 2023, concedida pelo art. 73 da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, para entidades e organizações socioculturais de matriz africana e indígena, inclusive blocos de travestidos, samba, reggae, percussão e infantil, legalmente constituídos como entidades associativas, sem fins lucrativos, desde que:

I - possua estatuto social registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - seja cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro Geral de Atividades - CGA, com pelo menos uma das atividades indicadas nos seguintes Códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

a) 9430-8/00- atividades de associações de defesa de direitos sociais;

b) 9493-6/00- atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

c) 9499-5/00- atividades associativas não especificadas anteriormente.

§1º a remissão do ISS e da TFF será aplicada de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, desde que a entidade:

I - esteja credenciada junto à Empresa Salvador Turismo - SALTUR na condição de entidades e organizações socioculturais de matriz africana e indígena, inclusive blocos de travestidos, samba, reggae, percussão e infantil, legalmente constituídos como entidades associativas, sem fins lucrativos;

II - seja enquadrada em um dos CNAES indicados nas alíneas do inciso II do caput.

§2º Para concessão da remissão do IPTU, as entidades e organizações socioculturais de matriz africana e indígena, inclusive blocos de travestidos, samba, reggae, percussão e infantil, deverá protocolar processo administrativo junto à Secretaria Municipal da Fazenda, informando o número da inscrição imobiliária onde está localizada sua sede, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - estatuto social;

II - CNPJ;

III - RG e CPF do representante legal;

IV - título aquisitivo (matrícula, escritura pública de compra e venda ou doação, promessa de compra e venda, contrato de doação, etc.);

V - conta fatura da embasa.

§3º Após a análise da comprovação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá a remissão do IPTU do imóvel utilizado pelas entidades e organizações socioculturais de matriz africana e indígena, inclusive blocos de travestidos, samba, reggae, percussão e infantil.

§4º A Procuradoria Geral do Município deverá promover a extinção de execução fiscal cujo crédito tenha sido remitido, após a comprovação das condições previstas neste artigo.

Art. 2º A concessão da remissão não ensejará direito à restituição do valor pago.
Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 03/2023.
Art. 4º Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 30 de DEZEMBRO de 2023.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33886/2021 - TRSD
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 342.2021
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 627838-8
RECORRENTE: LUNA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REPRESENTANTE(S): NATANAEL VEIGA TAVARES
CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO MATTOS MACHADO

EMENTA - TRSD. OBRIGATORIEDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS. AUSÊNCIA DE RECADASTRAMENTO. AMPLOS PODERES DE REVISÃO DO LANÇAMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA DE INFRAÇÃO. FATO TÍPICO NÃO CONFIGURADO. **1**. O contribuinte deixou de promover a retificação do seu cadastro imobiliário. **2**. Os erros poderiam ter sido sanados com a realização do recadastramento obrigatório em 2013. **3**. O fisco municipal possui amplos poderes de revisão do lançamento para sanar erros identificados. **4**. Não houve alteração do critério jurídico adotado. **5**. Prazo decadencial que obedece à regra do art. 173, I, do CTN. Decadência não configurada. **6**. É vedado ao Conselho Municipal de Tributos relevar ou reduzir multas fora das hipóteses legais. Porém, restando comprovando que o contribuinte, no caso sob análise, não incorreu na conduta tipificada no art. 170, I, do CTRMS, é incabível a aplicação da penalidade. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAR PROCEDENTE O LANÇAMENTO, COM A EXCLUSÃO DA MULTA DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33887/2021 - IPTU
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 343.2021
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 627838-8
RECORRENTE: LUNA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REPRESENTANTE(S): NATANAEL VEIGA TAVARES
CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO MATTOS MACHADO

EMENTA - IPTU. OBRIGATORIEDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS. AUSÊNCIA DE RECADASTRAMENTO. AMPLOS PODERES DE REVISÃO DO LANÇAMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA DE INFRAÇÃO. FATO TÍPICO NÃO CONFIGURADO. **1**. O contribuinte deixou de promover a retificação do seu cadastro imobiliário. **2**. Os erros poderiam ter sido sanados com a realização do recadastramento obrigatório em 2013. **3**. O fisco municipal possui amplos poderes de revisão do lançamento para sanar erros identificados. **4**. Não houve alteração do critério jurídico adotado. **5**. Prazo decadencial que obedece à regra do art. 173, I, do CTN. Decadência não configurada. **6**. É vedado ao Conselho Municipal de Tributos relevar ou reduzir multas fora das hipóteses legais. Porém, restando comprovado que o contribuinte, no caso sob análise, não incorreu na conduta tipificada no art. 82, I, "a", do CTRMS, é incabível a aplicação da penalidade. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAR PROCEDENTE O LANÇAMENTO, COM A EXCLUSÃO DA MULTA DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME**.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1346/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 155 a 160 do Processo 4845/2020 - SMS, resolve conceder aposentadoria a MIRIAM RITA MACHADO DA VEIGA, matrícula nº 3068316, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 27 de novembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1413/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 247 a 252 do Processo 2022.04.14440P, concede aposentadoria a ROSALIA PAULA DOS SANTOS, matrícula nº 3023375, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1414/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 295 a 301 do Processo 2021.02.12832P, resolve conceder aposentadoria a VALDA MARIA CHAGAS PINHO, matrícula nº 3064062, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1415/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 194 a 201 do Processo 2021.04.13248P, resolve conceder aposentadoria a VERÔNICA RITA PINA VIEIRA, matrícula nº 3038394, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1416/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 282 a 288 do Processo 2021.02.12853P, resolve conceder aposentadoria a DILZIANE SOUZA DAMASCENO PADILHA VASQUEZ, matrícula nº 3091102, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1417/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 139 a 141 do Processo 19161/2019 - SMS, resolve conceder aposentadoria a ELOISA SOLANGE MAGALHÃES BASTOS, matrícula nº 3071250, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1418/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 216 a 221 do Processo 2021.04.12850P, resolve conceder aposentadoria a ANTONIA MARIA BRITTO DE JESUS, matrícula nº 3034981, Fiscal de Controle Sanitário, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1419/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 114 a 117 do Processo 5218/2018 - SMS, resolve conceder aposentadoria a RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA MELLO, matrícula nº 3096550, Agente Comunitário de Saúde, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1421/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 256 a 262 do Processo 2022.04.13719P, resolve conceder aposentadoria a ANA LÚCIA LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº 3036464, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação Médico Veterinário, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1423/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 202 a 207 do Processo 2021.04.12921P, resolve conceder aposentadoria a CREUZA MARIA DE JESUS PEDREIRA, matrícula nº 3038523, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1424/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 162 a 165 do Processo 2022.04.13773P, resolve conceder aposentadoria a IVONETE DA SILVA SANTOS, matrícula nº 3079903, Sanitarista, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1425/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 111 a 115 do Processo 2023.17.14574P, resolve conceder aposentadoria a segurada JOSENILDES RIBEIRO DE SANTANA, matrícula nº 3088005, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1426/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 174 a 178 do Processo 2021.01.13168P, resolve conceder aposentadoria JOSETE COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 3042193, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1427/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 304 a 310 do Processo 2021.04.12833P, resolve conceder aposentadoria a LIDIA MARTA FERREIRA LIMA, matrícula nº 3038453, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1428/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 264 a 270 do Processo 2023.04.14566P, resolve conceder aposentadoria a LORENA CHRISTIANE FONSECA ALMEIDA, matrícula nº 3038444, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1429/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 171 a 178 do Processo 2021.04.13405P, resolve conceder aposentadoria a segurada MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 3038813, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1430/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 162 a 168 do Processo 2022.04.14145P, resolve conceder aposentadoria a segurada MARINEUZA MENDES SILVA LIMA, matrícula nº 3042040, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Laboratório, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1431/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 239 a 245 do Processo 2021.04.12714P, resolve conceder aposentadoria a segurada NORMA FERREIRA GUIMARÃES GOMES, matrícula nº 3037881, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Laboratório, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1433/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 222 a 228 do Processo 2022.04.13819P, resolve conceder aposentadoria a segurada SORAYA GUIMARÃES ALVES DIAS, matrícula nº 3055454, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, devendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1434/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 132 a 135 do Processo 2022.04.13642P, resolve conceder aposentadoria a TELMA FERRAZ DA SILVA, matrícula nº 3055474, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1435/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 246 a 251 do Processo 2022.04.14181P, resolve conceder aposentadoria a GOETHE GOMES LEAL, matrícula nº 3037548, Auditor Fiscal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1436/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 138 a 142 do Processo 2022.17.14354P, resolve conceder aposentadoria a ANA CRISTINA DE BRITO SANTOS, matrícula nº 3069548, Agente de Trânsito e Transporte, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1437/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 407 a 412 do Processo 2021.04.13546P, resolve conceder aposentadoria a SEBASTIÃO CAITANO DA SILVA, matrícula nº 3069615, Agente de Trânsito e Transporte, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1438/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 233 a 238 do Processo 2020.04.11729P, resolve conceder aposentadoria a LÍLIA MÁRCIA MACÊDO DE FREITAS, matrícula nº 3067400, Agente de Trânsito e Transporte, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 20 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1439/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 190 a 194 do Processo 2021.01.13091P, resolve conceder aposentadoria a GERALDO GOMES DE LIMA, matrícula nº 3054814, Agente Fazendário, na área de qualificação de Assistente de Tributação, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 14 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1445/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 148 a 153 do Processo 2022.02.13688P, resolve conceder aposentadoria a ACELINA REIS, matrícula nº 3075571, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Saúde Bucal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1446/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 124 a 129 do Processo 2022.02.13633P, resolve conceder aposentadoria a MARIA LUCIA DA ROCHA MATOS, matrícula nº 3066905, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1449/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 183 a 185 do Processo 11157/2020 - SMS, resolve conceder aposentadoria a LICIA MARIA ANUNCIAÇÃO SANTANA, matrícula nº 3063805, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 1457/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, considerando a diretriz estabelecida pela Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 435 a 445 do Processo 2021.04.13082P, concede aposentadoria a HUMBERTO CAMPOS PESO, matrícula nº 3011542, Analista Fazendário, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, devendo a Diretoria de Previdência fixar sua renda mensal na inatividade em estrito cumprimento dos termos estabelecidos na citada Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 21 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 1456/2023, publicada no D.O.M - 8.688, de 23 a 26 de dezembro de 2023, referente à Substituição de Férias da servidora **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS,** matrícula **3092319**;

Onde se lê: "...no período de 15/01/2024 a 25/01/2024..."

Leia-se: "... no período de 15/01/2024 a 24/01/2024..."

Salvador, 27 de dezembro de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
225683/2023	SMS	NÚBIA AVELINO PINHEIRO	20

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
7463/2017	SMS	IRACI VEIGA DE JESUS COSTA	1.558
22765/2019	SMS	CLAUDIA ALMEIDA REBELO	1.224
4985/2020	SMS	MARCELLE ALVES DA SILVA	2.442
5792/2020	SMS	SUELI CONCEIÇÃO PARANHOS RODRIGUES	1.414
671/2020	SMED	DANIELA RIBEIRO DA SILVA	407
1879/2020	SMED	PAULINA MARIA SAFFE ASSUNÇÃO E SILVA	1.331

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de dezembro de 2023.

MARIANA TROCOLI
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 16/01/2001, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO da Servidora ELZELITA DA CRUZ SANTOS - Processo SMED 4114/2000:

Onde se lê: ".... 2.334 DIAS ....."
Leia-se: ".....2.321 DIAS....."

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 1494/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos processos nº 2021.07.13084P e 2021.07.13085P com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 85803, instituída pelo ex-segurado **JAILSON CRUZ DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde (40h), matrícula nº 3095739, integrada por 02 (dois) dependentes, **Alexandra Alves dos Santos e Andressa Cruz dos Santos**, com proventos fixados em R$ 767,90 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 80% (oitenta por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III** - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º, da CF/88 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 27/07/2021, data do requerimento, com duração até 27/07/2041 para a primeira dependente e até 10/09/2022 para a segunda dependente, de acordo com o previsto no art. 38-A, §§1º e 2º e art. 40, inciso III, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1495/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2022.07.14141P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 31617, instituída pela ex-segurada **VALDIRA BURAEM DOS SANTOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3059797, integrada por 01 (um) dependente, **Josiane Buraem dos Santos**, com proventos fixados em R$ 940,69 (novecentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, até o limite do teto do RGPS. **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §§ 1º e 3º, da EC nº 103/2019. **III** - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 18/07/2022, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício.

PORTARIA Nº 1496/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2022.07.14190P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 6518, instituída pela ex-segurada **CELENE MARIA DE JESUS PITANGUEIRA**, Professor Municipal I Suplementar (20h), matrícula nº 3031219, integrada por 01 (um) dependente, **Angelina Maria de Jesus Pitangueira**, com proventos fixados em R$ 2.220,98 (dois mil, duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos), equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, até o limite do teto do RGPS. **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, nas hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º e 3º, da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 25/07/2022, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício.

PORTARIA Nº 1497/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.15073P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 1918, instituída pela ex-segurada **ANA MARIA CAMPÊLO BULHÕES**, Professor Municipal I (40h), matrícula nº 3074319, integrada por 01 (um) dependente, **Niator Almeida Bulhões**, com proventos fixados em R$ 5.450,82 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 22/07/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício.

PORTARIA Nº 1498/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14982P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 25406, instituída pelo ex-segurado **MANOEL RAIMUNDO DA SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3036898, integrada por 01 (um) dependente, **Alaysia Paixão Santos da Silva**, com proventos fixados em R$ 948,49 (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019. **IV** - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **V** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/06/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício.

PORTARIA Nº 1499/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14996P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 14062, instituída pela ex-segurada **EUNICE GASPAR NONATO MACIEL**, Professora Municipal I (40h), matrícula nº 3030592, integrada por 01 (um) dependente, **Raymundo de Cerqueira Maciel**, com proventos fixados em R$ 6.342,21 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 19/07/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1500/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14986P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 2316, instituída pelo ex-segurado **ANDRÉ MIRANDA SANTANA**, Agente de Obras Públicas I (em extinção) (40h), matrícula nº 3077511, integrada por 01 (um) dependente, **Itamara Santos Dantas Miranda**, com proventos fixados em R$ 977,20 (novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da CF/88 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01/07/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1501/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14516P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 5560, instituída pelo ex-segurado **CARLOS ALBERTO PAVESE DE AGUIAR**, Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais (40h), matrícula nº 3036324, integrada por 01 (um) dependente, **Rose Marie Silva de Aguiar**, com proventos fixados em R$ 1.440,42 (mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente,

totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/01/2023, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1502/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14851P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 6494, instituída pela ex-segurada **CELINA DA SILVA DALTRO**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3083383, integrada por 01 (um) dependente, **Udemberg Mascarenhas Daltro**, com proventos fixados em R$ 571,28 (quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **IV** - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º da CF/1988 em sua redação vigente. **V** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 05/04/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1503/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.15129P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 4485, instituída pelo ex-segurado **ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3043181, integrada por 01 (um) dependente, **Marinalva Vieira Santos**, com proventos fixados em R$ 701,26 (setecentos e um reais e vinte e seis centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §§ 1º e 3º, da EC nº 103/2019. **IV** - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **V** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 21/08/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1504/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2021.07.13302P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 88036, instituída pelo ex-segurado **CARMEN LÚCIA NASCIMENTO SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde (40h), matrícula nº 3096860, integrada por 01 (um) dependente, **Álisson Correia Santos**, com proventos fixados em R$ 586,55 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual a ex-servidora teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III -** Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da CF/88 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 24/06/2021 data do óbito, com duração até 06/07/2028, de acordo com o previsto no art. 40, III da Lei complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1360/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 4845/2020, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MIRIAM RITA MACHADO DA VEIGA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3068316, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 7.904,40 (sete mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 4.106,18 - Grat. Competência (42,50%) R$ 1.745,13 - Insalubridade (20%) R$ 821,24 - Adc. Tempo Serv. (30%) R$ 1.231,85. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1462/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14440P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1413/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade da segurada **ROSALIA PAULA DOS SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3023375, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R$ 3.854,88 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 1.556,69 - Grat. Competência (45%) R$ 700,51 - Estab. Econômica GRAU 62 (100%) R$ 492,43 - Insalubridade (20%) R$ 311,34 - Adc. Tempo Serv. (51%) R$ 793,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1463/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.02.12832P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VALDA MARIA CHAGAS PINHO**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3064062, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 3.382,14 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (7.798/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência DEZEMBRO/1998. Para o segurado incidirão as faixas estabelecidas no artigo 24, parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, podendo haver revisão na forma do parágrafo 3º, deste artigo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1464/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13248P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VERÔNICA RITA PINA VIEIRA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3038394, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 14.047,59 (quatorze mil, quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 5.086,85 - Grat. Competência (45%) R$ 3.037,84 - Estab. Econômica GRAU 53 (50%) R$ 1.018,63 - Adc. Tempo Serv. (48%) R$ 3.240,36 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R$ 1.663,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1465/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.02.12853P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **DILZIANE SOUZA DAMASCENO PADILHA VASQUEZ**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3091102, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 3.185,07 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e sete centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (6.572/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência ABRIL/2002. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1466/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 19161/2019, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ELOISA SOLANGE MAGALHÃES BASTOS**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3071250, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 2.140,39 (dois mil, cento e quarenta reais e trinta e nove centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (7.090/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência JULHO/1994. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1467/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.02.12850P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANTONIA MARIA BRITTO DE JESUS**, Fiscal de Controle Sanitário, matrícula nº 3034981, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 17.094,60 (dezessete mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 6.358,56 - Grat. Competência (45%) R$ 3.797,30 - Estab. Econômica GRAU 54 (50%) R$ 1.061,56 - Adc. Tempo Serv. (45%) R$ 3.797,30 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R$ 2.079,88. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1468/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 5218/2018, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso I, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA MELLO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3096550, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 326,69 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (3.183/12.775) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência JUNHO/2011, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1469/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13719P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANA LÚCIA LIMA DE ALMEIDA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3036464, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 14.379,11 (quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 5.086,85 - Grat. Competência (45%) R$ 3.037,84 - Insalubridade (20%) R$ 1.350,15 - Adc. Tempo Serv. (48%) R$ 3.240,36 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R$ 1.663,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1471/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12921P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **CREUZA MARIA DE JESUS PEDREIRA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3038523, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 5.417,46 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 2.543,41 - Grat. Competência (45%) R$ 1.144,53 - Insalubridade (20%) R$ 508,68 - Adc. Tempo Serv. (48%) R$ 1.220,84. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1472/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13773P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **IVONETE DA SILVA SANTOS**, Sanitarista, matrícula nº 3079903, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 8.134,80 (oito mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1995, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1473/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.17.14574P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JOSENILDES RIBEIRO DE SANTANA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3088005, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 1.920,01 (mil, novecentos e vinte reais e um centavo), sendo que este valor corresponde à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência FEVEREIRO/2006, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1474/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.01.13168P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada

JOSETE COSTA DOS SANTOS, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3042193, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 2.868,29 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo que este valor corresponde ao percentual de 88% (oitenta e oito por cento) aplicado sobre a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JULHO/1994, de acordo com o artigo 26, parágrafos 2º e 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/08/2021, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1475/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12833P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LIDIA MARTA FERREIRA LIMA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3038453, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 14.379,11 (quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 5.086,85 - Grat. Competência (45%) R$ 3.037,84 - Insalubridade (20%) R$ 1.350,15 - Adc. Tempo Serv. (48%) R$ 3.240,36 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R$ 1.663,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1476/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14566P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LORENA CHRISTIANE FONSECA ALMEIDA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3038444, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 14.379,11 (quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 5.086,85 - Grat. Competência (45%) R$ 3.037,84 - Insalubridade (20%) R$ 1.350,15 - Adc. Tempo Serv. (48%) R$ 3.240,36 - Vant. Pessoal GMSNUS Dec. Judicial 7243 (32,71%) R$ 1.663,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1477/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13405P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3038813, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 5.417,46 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 2.543,41 - Grat. Competência (45%) R$ 1.144,53 - Insalubridade (20%) R$ 508,68 - Adc. Tempo de Serv. (48%) R$ 1.220,84. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1478/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14145P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARINEUZA MENDES SILVA LIMA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3042040, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 5.062,72 (cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 2.410,82 - Grat. Competência (45%) R$ 1.084,87 - Insalubridade (20%) R$ 482,16 - Adc. Tempo de Serv. (45%) R$ 1.084,87. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1479/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12714P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **NORMA FERREIRA GUIMARÃES GOMES**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3037881, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 5.697,02 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 2.543,41 - Grat. Competência (45%) R$ 1.144,53 - Estab. Econômica GRAU 52 (50%) R$ 788,24 - Adc. Tempo Serv. (48%) R$ 1.220,84. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1481/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13819P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SORAYA GUIMARÃES ALVES DIAS**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3055454, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 13.226,48 (treze mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 4.332,03 - Grat. Competência (42,5%) R$ 1.841,11 - Adic. Noturno (3,8182%) R$ 165,41 - Insalubridade (20%) R$ 866,41 - Adc. Tempo de Serv. (39%) R$ 1.689,49 - Gratificação por Desempenho de Funções (100%) R$ 4.332,03. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1482/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13642P, com artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **TELMA FERRAZ DA SILVA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3055474, lotada na **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 4.889,49 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo que este valor corresponde a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência AGOSTO/1996, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, de acordo com o artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1483/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14181P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **GOETHE GOMES LEAL**, Auditor Fiscal, matrícula nº 3037548, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R$ 13.676,68 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 2.152,31 - Grat. Competência (100%) R$ 1.856,19 - Adc. Tempo Serv. (45%) R$ 968,54 - Grat. Produção Fisco (62,78%) R$ 1.351,22 - PDF Dec. 22743 (341,42%) R$ 7.348,42. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/07/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1484/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.17.14354P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o caput do artigo 3º, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANA CRISTINA DE BRITO SANTOS**, Agente de Trânsito e Transporte, matrícula nº 3069548, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência do Trânsito do Salvador, em R$ 2.639,41 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), sendo que este valor corresponde ao percentual de 76% (setenta e seis por cento) aplicado sobre a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência ABRIL/2000, de acordo com o artigo 26, parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1485/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13546P, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **SEBASTIÃO CAITANO DA SILVA**, Agente de Trânsito e Transporte, matrícula nº 3069615, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência do Trânsito do Salvador, em R$ 4.805,79 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 2.235,25 - Grat. Competência (45%) R$ 1.005,86 - Adc. Tempo Serv. (30%) R$ 670,58 - Risco de Vida (40%) R$ 894,10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1486/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2020.04.11729P, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LÍLIA MÁRCIA MACÊDO DE FREITAS**, Agente de Trânsito e Transporte, matrícula nº 3067400, lotação da **TRANSALVADOR** - Superintendência do Trânsito do Salvador, em R$ 4.805,79 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 2.235,25 - Grat. Competência (45%) R$ 1.005,86 - Adc. Tempo Serv. (30%) R$ 670,58 - Risco de Vida (40%) R$ 894,10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1487/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.01.13091P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **GERALDO GOMES DE LIMA**, Agente Fazendário, matrícula nº 3054814, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R$ 5.582,15 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), sendo que este valor corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento) da média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JUNHO/1996, de acordo com o artigo 26, parágrafos 2º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/07/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1489/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.02.13688P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ACELINA REIS**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3075571, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 1.451,45 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (6.522/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência JULHO/2002. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1490/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.02.13633P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA LUCIA DA ROCHA MATOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção), matrícula nº 3066905, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 1.182,88 (mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (7.516/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde o mês de competência OUTUBRO/1999, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1491/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11157/2020, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LICIA MARIA ANUNCIAÇÃO SANTANA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3063805, lotação da **SMS -** Secretaria Municipal da Saúde, em R$ 3.952,16 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 2.053,07 - Grat. Competência (42,5%) R$ 872,55 - Insalubridade (20%) R$ 410,61 - Adc. Tempo Serv. (30%) R$ 615,92. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1492/2023

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13082P, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/92 e em estrito cumprimento ao Ato Aposentador (Portaria nº 1457/2023), em que pese o posicionamento técnico contrário, fixa a renda mensal na inatividade do segurado **HUMBERTO CAMPOS PESO**, Analista Fazendário, matrícula nº 3011542, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da **Resolução nº 009/2022 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor**, em R$ 36.753,46 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R$ 1.996,10 - Grat. Competência (100%) R$ 2.142,08 - Estab. Econômica GRAU 53 (50%) R$ 924,01 - Adc. Tempo Serv. (51%) R$ 1.018,01 - Grat. Produção Fisco (427,45%) R$ 8.532,33 - PDF Dec. 22743 (567,87%) R$ 11.335,25 - VG PESSOAL PR JUD 0079510-40.2006.8.05.0001 (518,1939%) R$ 10.343,67 - Grat. Incorporada LC 51/2010 GRAU 53 (25%) R$ 462,01. O limite constitucional será devidamente respeitado quando da implantação dos proventos. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE

O plano de classificação de documentos da Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador tem por finalidade identificar os documentos da instituição quando de sua criação, uso e guarda, registrando fielmente o contexto de produção (função/atividades) em que os registros são originados, conforme o descrito no art. 2º da Lei Federal 8.159/91.

00 Administração, suporte, estratégia e controle organizacional
00.00 Governança e organização institucional
00.00.00 Estruturação e modernização administrativa
00.00.00.00 Criação, alteração e reestruturação institucional
Documentos relacionados à criação alteração, e reestruturação institucional, funcionamento e organização interna, estrutura organizacional. Exemplos: Organograma, decreto, portaria.
00.00.00.01 Criação, alteração e reestruturação de funções, processos e serviços.
Documentos referentes à criação, alteração e reestruturação de funções de processos e serviços relativos ao funcionamento administrativo da instituição. Exemplos: Processo, ofício, decreto.
00.00.00.02 Planejamentos estratégico
Classificam-se documentos relativos ao planejamento estratégico do FUMPRES. Exemplos: Ofício, planilhas, planos estratégicos.
00.00.00.03 - Acompanhamentos de metas e resultados
Documentos relacionados ao acompanhamento de metas e resultados. Exemplos: Ofício, relatórios, planilhas, e-mail.
00.00.02 Gerenciamento dos atos oficiais
00.00.02.00 Atendimento ao cidadão
Documentos produzidos em detrimentos das diversas atividades de atendimento ao cidadão.

Exemplos: carta, formulário, processo.
00.00.02.01 Controle de correspondência e informações oficiais
Classificam-se aqui os documentos relativos a correspondências e informações oficiais do FUMPRES. Exemplos: convite, ofício, memorando.
00.00.02.03 Gestão da agenda oficial
Documentos produzidos em detrimento da elaboração e manutenção da agenda oficial da prefeitura Exemplos: Memorando, ofício, calendário oficial, pauta, ata de reunião.
00.00.04 Diário e publicações oficiais
00.00.04.00 Publicação do diário oficial do município
Classificam-se os documentos relativos a elaboração e publicação diário oficial.
Exemplos: Solicitação de publicação, memorando, minuta de extrato, DOM.
00.01 Comunicação
00.01.00 Marketing
00.01.00.00 Elaboração de marcas oficiais e identidades visuais
Documentos referentes ao processo de elaboração de marcas oficiais e identidades visuais do FUMPRES. Exemplos: ofício, ata de reunião, projeto, manual de identidade visual, apresentações, clipagem.
00.01.00.01 Elaboração de campanha
Documentos relativos ao processo de elaboração de campanhas institucionais do FUMPRES. Exemplos: ofício, notícia.
00.01.00.02 Produção de peças gráficas
Documentos referentes a produção de peças gráficas de comunicação. Exemplos: Peça gráfica, cartilhas, newsletter.
00.01.01 Jornalismo e relações com a imprensa
00.01.01.00 Cobertura jornalística e entrevistas
Documentos produzidos em detrimento de coberturas jornalísticas e entrevistas realizadas. Exemplos: e-mail, relatório de entrevista, matéria.
00.01.01.01 Clipping
Classificam-se os documentos relativos a compilação de notícias referentes a instituição, podendo ser revistas, jornais e etc. Exemplos: E-mail, compilado de revistas e jornais. 00.01.01.02 Produção de texto e editorial
Documentos relativos a produção de textos e editoriais do FUMPRES. Exemplos: E- mail, relatório de produção de matérias, jornal, revista.
00.01.02 Gestão de mídias sociais
00.01.02.00 Publicações oficiais no site da previdência
Documentos produzidos em detrimento de publicações oficiais no site do FUMPRES. Exemplos: Ofício, relatório.
00.01.02.01 Controle dos canais de comunicação e mídias sociais
Classificam-se os documentos relativos aos canais de comunicação e mídias da Prefeitura. Exemplos: Relatório, material gráfico.
00.01.03 Fotografia institucional
00.01.03.00 Cobertura de eventos e ações de interesse do FUMPRES
Classificam-se os documentos relativos a cobertura de eventos e ações de interesse da prefeitura. Exemplos: Fotografia, acervo fotográfico.
00.02 Gestão de entidades colegiadas
00.02.00 Gestão de comissões, juntas, grupos de trabalho, comitês e assessorias
00.02.00.00 Criação, alteração, designação de membros e extinção
Classificam-se os documentos relativos a criação, alteração, designação e extinção de membros da Prefeitura. Exemplos: ofício, pautas, atas de reunião, decretos, portarias.
00.02.00.01 Controle dos atos
Classificam-se os documentos relativos ao controle de atos da Prefeitura. Exemplos: ofício, pautas, atas de reunião, decretos, portarias.
00.03.14 Concessão e gestão de benefícios previdenciários
00.03.14.00 Concessão de aposentadoria por invalidez
Documentos relacionados a concessão de aposentadoria por invalidez. Exemplos: Processo, exame, atestado.
00.03.14.01 Concessão de aposentadoria compulsória
Classificam-se os documentos referentes a concessão de aposentadoria compulsória.
Exemplos: Memorando, processo, documentos pessoais.
00.03.14.02 Concessão de aposentadoria tempo de contribuição
Classificam-se os documentos relacionados a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Exemplos: Requerimento, documentos pessoais.
00.03.14.03 Concessão de aposentadoria por idade
Documentos relativos a concessão de aposentadoria por idade. Exemplos: Requerimento, documentos pessoais.
00.03.14.04 Concessão de aposentadoria especial magistério
Classificam-se os documentos relativos a concessão de aposentadoria por idade e contribuição. Exemplos: Requerimento, documentos pessoais.
00.03.14.05 Concessão de pensão por morte
Classificam-se documentos relacionados a concessão de pensão por morte de funcionário. Exemplos: Requerimento, documentos pessoais.
00.03.14.07 Pagamento de benefícios previdenciários de servidores inativos
Classificam-se os documentos relativos ao pagamento de benefícios previdenciários aos servidores inativos, tais como auxilio doença, salario família, salário maternidade. Exemplos: Registro de solicitação de autorização de despesa (SAD), registro de solicitação de reserva orçamentária.
00.03.15 Manutenção de benefícios previdenciários
00.03.15.00 Pagamento da folha de benefícios previdenciários
Classificam-se os documentos relativos ao pagamento da folha de Benefícios previdenciários. Exemplos: Processo, autorização de despesa.
00.03.15.01 Devolução de valor descontado indevidamente
Documentos relativos a devolução de valor descontado indevidamente de servidor inativo. Exemplos: Requerimento, processo.
00.03.15.02 Revisão de benefício previdenciário
Classificam-se os documentos relativos a revisão de benefício Previdenciário de servidor inativo. Exemplos: Requerimento, portaria de aposentadoria.
00.03.15.04 Reconhecimento de isenção de imposto de renda
Documentos referentes ao reconhecimento de isenção de imposto de renda de servidores inativos. Exemplos: Requerimento, laudo médico.
00.03.15.05 Compensação previdenciária
Classificam-se os documentos relativos a compensação previdenciária de servidores inativos. Exemplos: Ofício, processo.
00.03.17 Gerenciamento de investimentos previdenciários
00.03.17.00 Gestão de investimento
Documentos produzidos em detrimento ao processo de gestão de Investimentos previdenciários. Exemplos: Ata, análise financeira.
00.03.17.01 - Aplicação e resgate
Classificam-se os documentos relativos à aplicação e resgate de Investimentos previdenciários. Exemplos: Autorização de aplicação e resgate, demonstrativo das aplicações de investimento dos recursos - DAIR.
00.03.21 - Serviço social
00.03.21.00 - Visita domiciliar
Classificam-se documentos relacionados à realização de visitas domiciliares. Exemplos: relatório de visita domiciliar, encaminhamento, circular interna, relatório de visita hospitalar, encaminhamento.
00.03.21.01 - Visita hospitalar
Classificam-se documentos relacionados à realização de visitas hospitalares. Exemplos: relatório de visita hospitalar, encaminhamento, comunicação interna.
00.03.21.04 Realização de palestras
Classificam-se documentos relacionados à realização de palestras. Exemplos: plano anual de palestras, relatório, projeto, ofício.
00.09.02.01 Ouvidoria
Classificam-se os documentos q u e advém da ouvidoria. Exemplos: Chamado, formulário.

GABINETE DA DIRETORIA, 26 de dezembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

TEMPORALIDADE DE GUARDA

CÓDIGO	DOCUMENTAÇÃO	TEMPORALIDADE			ACESSO		OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OSTENSIVO	SIGILOSO	
00.00	GOVERNANÇA E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL						
00.00.00	ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA						
00.00.00.00	CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL						
	Administrativo	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
	Decreto	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Organograma	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Portaria	Enquanto Vigora	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Relatório	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
00.00.00.01	CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE FUNÇÕES, PROCESSOS E SERVIÇOS						
	Decreto	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Fluxograma	Enquanto Vigora	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Manual	Enquanto Vigora	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Processo	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Portaria	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Regimento	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Relatório	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
00.00.00.02	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO						
	Ofício	Enquanto Vigora	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Relatório de Governança Corporativa	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Mapeamentos	Enquanto Vigora	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Manualizações	Enquanto Vigora	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Plano de Ação	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Atas de reuniões - Diretoria Executiva	01 ano	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Atas de reuniões - Conselhos e Comitê	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Contrato de Projetos	01 ano	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Relatório de Dados	01 ano	2 anos	Guarda Permanente	X		
	Planilhas de Dados	01 ano	2 anos	Guarda Permanente	X		
	E-mail	02 anos	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Planos estratégicos	04 anos	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.00.00.03	ACOMPANHAMENTO DE METAS E RESULTADOS						
	E-mail	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Planilhas	02 anos	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Relatório	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
00.00.02	GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS						
00.00.02.00	ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
	Cartas	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
	Formulário	Enquanto Vigora	05 anos	Eliminação	X		
	Processo	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.00.02.01	CONTROLE DE CORRESPONDÊNCIA E INFORMAÇÕES OFICIAIS						
	Convite	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.00.02.03	GESTÃO DA AGENDA OFICIAL						
	Convite	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.00.04	DIÁRIO E PUBLICAÇÕES OFICIAIS						
00.00.04.00	PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO						
	DOM	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Memorando	01 ano	05 anos	Eliminação		X	
	Minuto de Extrato	01 ano	05 anos	Eliminação		X	
	Solicitação de Publicação	01 ano	05 anos	Eliminação		X	
00.01	COMUNICAÇÃO						
00.01.00	MARKETING						
00.01.00.00	ELABORAÇÃO DE MARCAS OFICIAIS E IDENTIDADES VISUAIS						
	Apresentações (ppt)	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Ata de Reunião	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Clipagem	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Manual de Identidade Visual	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Memorando	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Projeto	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.01.00.01	ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS						
	Notícia	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Release	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
00.01.00.02	PRODUÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS						
	Cartilhas	Enquanto Vigora	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Memorando	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Newsletter	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Ordem de Serviço	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Peça gráfica (folder, panfletos, cartazes, etc)	01 ano	04 anos	Guarda Permanente	X		
00.01.01	JORNALISMO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA						
00.01.01.00	COBERTURA JORNALÍSTICA E ENTREVISTAS						
	E-mail	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Matéria	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Relatório de Entrevista	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
00.01.01.01	CLIPPING						
	E-mail	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Jornais Digitais	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
00.01.01.02	PRODUÇÃO DE TEXTO E EDITORIAL						
	E-mail	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Relatório de Produção de Matérias	02 anos	06 anos	Guarda Permanente	X		
	Jornal Digital	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
00.01.02	GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS						
00.01.02.00	PUBLICAÇÕES OFICIAIS NOS SITES DO FUMPRES						
	Planejamento	04 anos	08 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Relatório	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
00.01.02.01	CONTROLE DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS						
	Relatório	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Material Gráfico	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
00.01.03	FOTOGRAFIA INSTITUCIONAL						
00.01.03.00	COBERTURA DE EVENTOS E AÇÕES DE INTERESSE DO FUMPRES						
	Agenda	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Convite	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	E-mail	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Fotografia	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
	Planilha	01 ano	02 anos	Guarda Permanente	X		
00.02	GESTÃO DE ENTIDADES COLEGIADAS						
00.02.00	GESTÃO DE COMISSÕES, JUNTAS, GRUPOS DE TRABALHO, COMITÊS E ASSESSORIAS						
00.02.00.00	CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO, DESIGNAÇÃO DE MEMBROS E EXTINÇÃO						
	Atas de reunião	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Decretos	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Pautas	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Portaria	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.02.00.01	CONTROLE DOS ATOS						
	Atas de reunião	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Decretos	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Pautas	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Portaria	Enquanto Vigora	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.03.14	CONCESSÃO E GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

00.03.14.00	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ						
	Atestado	01 ano	52 anos	Eliminação		X	
	Exame	01 ano	52 anos	Eliminação		X	
	Processo	01 ano	52 anos	Eliminação		X	
	Atos - Aposentações (1992-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de aposentadoria compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Atos - Portarias de Fixação (1990-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de fixação de renda compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Laudo	01 ano	52 anos	Eliminação		X	
	Guia de Tramitação	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
00.03.14.01	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA						
	Atos - Aposentações (1992-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de aposentadoria compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Atos - Portarias de Fixação (1990-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de fixação de renda compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Guia de Tramitação	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
	Processo	01 ano	52 anos	Eliminação		X	
	Memorando	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Despacho	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Documentos Pessoais	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Termo de Posse	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Declarações de Acumulo de Cargo	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Informações Cadastrais da Vida Funcional	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Certidão de Tempo de Contribuição	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Relação de Contribuição	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Planilha de Cálculo de Benefício	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Portaria de Concessão de Aposentadoria	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Cópia do Diário da Portaria	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
00.03.14.02	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO						
	Contracheque	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Documentos Pessoais	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Memorando	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Certidão de Dependentes	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Requerimento	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Declaração de Imposto de Renda	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Atos - Aposentações (1992-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de aposentadoria compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Atos - Portarias de Fixação (1990-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de fixação de renda compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Guia de Tramitação	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
	Processo	01 ano	52 anos	Eliminação		X	
	Declaração de "Nada Consta"	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Planilha de Cálculo	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Declaração INSS	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Portaria de Concessão de Aposentadoria	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Despacho	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
00.03.14.03	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE						
	Requerimento	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Contracheque	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Documentos Pessoais	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Certidão de Dependentes	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Declaração de Dependentes	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Atos - Aposentações (1992-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de aposentadoria compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Atos - Portarias de Fixação (1990-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de fixação de renda compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Guia de Tramitação	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
	Processo	01 ano	52 anos	Eliminação		X	
	Cópia do Diário da Portaria	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Despacho	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Portaria de Concessão de Aposentadoria	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Declaração INSS	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Planilha de Cálculo	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Declaração de "Nada Consta"	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
00.03.14.04	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL MAGISTÉRIO						
	Contracheque	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Documentos Pessoais	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Memorando	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Certidão de Dependentes	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Requerimento	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Declaração de Imposto de Renda	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Atos - Aposentações (1992-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de aposentadoria compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Atos - Portarias de Fixação (1990-2018)	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Publicações de fixação de renda compreendidas entre o ano de 1992 a 2018.
	Guia de Tramitação	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
	Processo	01 ano	52 anos	Eliminação		X	
	Declaração de "Nada Consta"	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Planilha de Cálculo	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Declaração INSS	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Portaria de Concessão de Aposentadoria	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Despacho	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
00.03.14.05	CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE						
	Guia de Tramitação	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
	Habilitação à pensão	05 anos	95 anos	Eliminação	X		EC nº 103/2019 LC Municipal nº 75/2020
	Comunicado de óbito	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Comunicação de óbito do segurado do FUMPRES.
	Ressarcimento	01 ano	10 anos	Eliminação	X		Resolução nº 4.708 do Banco Central do Brasil e Portaria nº 287/2021
	Liberação de cota	05 anos	95 anos	Eliminação	X		EC nº 103/2019 LC Municipal nº 75/2020
	Instrução de dependentes	05 anos	95 anos	Eliminação	X		EC nº 103/2019 LC Municipal nº 75/2020
	Solicitação	05 anos	95 anos	Eliminação	X		EC nº 103/2019 LC Municipal nº 75/2020
00.03.14.07	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSÃO						
	Mandados de Segurança	05 anos	95 anos	Eliminação		X	
	Processos de Suspensão - SISOBI/SIRC	05 anos	95 anos	Eliminação		X	
	Memorandos de Ressarcimento	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Lista de Recadastramento	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Legislação	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Cópias de Processos do TRT	05 anos	95 anos	Eliminação	X		
	Pastas de Certidões de Óbito	05 anos	95 anos	Eliminação		X	
	Guias de Tramitações	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
	Habilitação à pensão	05 anos	95 anos	Eliminação	X		EC nº 103/2019 LC Municipal nº 75/2020
	Aposentadoria	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Instrução Normativa nº 01/2021 e Lei Complementar n.º 75/2020
	Inscrição de Dependente	Enquanto Vigora	10 anos	Eliminação	X		LC n.º 05/1992 e LC 69/2017
	Revisão de Benefício	01 ano	95 anos	Eliminação	X		Art. 54 da Lei 9.784/99
	Ressarcimento	01 ano	10 anos	Eliminação	X		Resolução nº 4.708 do Banco Central do Brasil e Portaria nº 287/2021
	Isenção de IR	01 ano	95 anos	Eliminação	X		Lei Federal nº 7.713/88
	Recadastramento	01 ano	95 anos	Eliminação	X		Instrução Normativa nº 01/2021 e Decreto nº28605/2017
	Comunicado de Óbito	01 ano	10 anos	Eliminação		X	Comunicação de óbito do segurado do FUMPRES.
	Revisão de Aposentadoria	01 ano	95 anos	Eliminação	X		Art. 54 da Lei 9.784/99
	Aposentadoria por idade	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Instrução Normativa nº 01/2021 e Lei Complementar n.º 75/2020
	Aposentadoria por tempo de Contribuição	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Instrução Normativa nº 01/2021 e Lei Complementar n.º 75/2020
	Registro de Curatela	05 anos	95 anos	Eliminação	X		Título IV do Código Civil de 2002
	Auditoria	01 ano	95 anos	Eliminação	X		Art. 54 da Lei 9.784/99
	Revisão de Benefício	01 ano	95 anos	Eliminação	X		Art. 54 da Lei 9.784/99
00.03.15	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
00.03.15.00	PAGAMENTO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
	Processo	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Autorização de Despesa	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Nota de Empenho	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Folha Analítica de Pagamento Mensal	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Ordem Bancária	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Termo de Encerramento	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Registro na Tabela de Benefícios	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
00.03.15.01	DEVOLUÇÃO DE VALOR DESCONTADO INDEVIDAMENTE						
	Processo	01 ano	8 anos	Eliminação	x		
	Relação de Valores	01 amo	8 anos	Eliminação	x		
00.03.15.02	REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO						
	Requerimento	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Portaria de Aposentadoria	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Justificativa	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Contracheque	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Documentos Pessoais	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Processo	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Planilha de Cálculo	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Despacho	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Manifestação Jurídica	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
00.03.15.04	RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA						
	Requerimento	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Despacho	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Parecer	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
	Ata da Junta	01 ano	95 anos	Eliminação	X		
00.03.15.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
	Ofício	01 ano	95 anos	Eliminação		X	
	Processo	01 ano	95 anos	Eliminação		X	
	Fluxograma	Enquanto Vigora	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Projetos	05 anos	09 anos	Guarda Permanente	X		
	Ata de Reunião	04 anos	10 anos	Guarda Permanente	X		
	E-mail	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Avaliação	5 ANOS	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Planilha	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Requerimento	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		CF, Decreto 3.048/99 e Decreto 10.188/19
	Despacho/Folha de Informação	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Questionário	01 ano	05 anos	Guarda Permanente	X		
	Ofício	01 ano	05 anos	Eliminação	X		
00.03.17	GERENCIAMENTO DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS						
00.03.17.00	GESTÃO DE INVESTIMENTO						
	Análise Financeira	01 ano	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Ata	01 ano	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Processos físicos anteriores ao SISPREV	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Decreto 33.406/2020
	Processos de Pagamento da Folha	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Decreto 32.387/2020
	Processos de Pagamento de Prestação de Serviços	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Decreto 32.387/2020
	Ofício Referente a Ressarcimento Pós Óbito para a Instituição Financeira	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		LC 005/1992 (alterada pela LC 075/2020)
	Processos de Emissão de CTC Por Tempo de Contribuição	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Portaria 1467/2022
	Relatório de Governança	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Manuel Pró-Gestão
	Relatório Mensal de Investimentos	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Manuel Pró-Gestão
	Relatório Anual de Investimentos	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Manuel Pró-Gestão
	Relatório Trimestral dos Demonstrativos Financeiros e Contábeis	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Manuel Pró-Gestão
	Relatório Semestral de Diligências	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Manuel Pró-Gestão
	Relatório Anual da ALM	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Manuel Pró-Gestão
	Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		LC 067/2017
	Projetos	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.03.17.01	APLICAÇÃO E RESGATE						
	Planilha Acompanhamento Processos de Pagamento	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Planilha Acompanhamento Contratos Vigentes	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Extratos bancários	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		4320/1964
	Planilha Aplicações	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Relação nominal ativos e ex-servidores (guardados no SEGED 1º andar)	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Documentos de coparticipação	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Guias de Recolhimento Avulso (contribuição)	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		LC 005/1992 (alterada pela LC 075/2020)
	Nota de Negocição de títulos	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Resolução CMN 4963/2021
	Guias Judiciais	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		LC 005/1992 (alterada pela LC 075/2020)
	DIPR	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Portaria 1467/2022
	DAIR	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Portaria 1467/2022
	DRAA	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Portaria 1467/2022
	DPIN	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Portaria 1467/2022
	LOA	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Lei 4320/1964
	Notas de Empenho	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		Lei 4320/1964
	Política de Investimento	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		
	Autorização de Aplicação e Resgate	Período Vigente	10 anos	Guarda Permanente	X		
00.03.21	SERVIÇO SOCIAL						
00.03.21.00	VISITA DOMICILIAR						
	Relatório de Visita Domiciliar	01 ano	10 anos	Eliminação	X		
	Encaminhamento	01 ano	10 anos	Eliminação	X		
00.03.21.01	VISITA DOMICILIAR						
	Relatório de Visita Hospitalar	01 ano	10 anos	Eliminação	X		
	Encaminhamento	01 ano	10 anos	Eliminação	X		
00.03.21.04	REALIZAÇÃO DE PALESTRAS						
	Plano Anual de Palestras	01 ano	10 anos	Eliminação	X		
	Relatório	01 ano	10 anos	Eliminação	X		
	Projeto	01 ano	10 anos	Eliminação	X		
	Ofício	01 ano	10 anos	Eliminação	X		
00.09.02.01	OUVIDORIA						
	Controle de atendimento por e-mail das manifestações ou informações sobre assuntos diversos	01 ano	05 anos	Eliminação			
	Processo administrativo (originados e assistidos pela Comissão de Ética)	01 ano	05 anos	Eliminação			
	Relatório da ouvidoria	01 ano	05 anos	Eliminação			
	Relatório de ocorrências da Comissão de Ética	01 ano	05 anos	Eliminação			

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 1.031/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015 e considerando a Resolução CME nº 35/2022 e as Portarias SMED nº 080/2020

e nº 081/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aos alunos matriculados no regime de Progressão Parcial, no ano letivo de 2023, será garantido a expedição do histórico escolar com o registro do conceito Aprovado (AP) e de notas.

§ 1º Aos alunos concluintes será expedido histórico escolar com o registro do conceito Aprovado (AP) nos componentes curriculares da Progressão Parcial e registro das Médias (notas) com as respectivas Cargas Horárias, nos componentes da matriz curricular do ano de escolarização no qual foram matriculados.

§ 2º Aos alunos transferidos em curso será expedido histórico escolar com o registro do conceito Aprovado (AP) nos componentes curriculares da Progressão Parcial e o registro de notas (quando houver), nos componentes da matriz curricular do ano de escolarização no qual foram matriculados.

Art. 2º A unidade de ensino deverá registrar em Ata específica, por aluno, o conceito Aprovado (AP) nos componentes cursados em regime de Progressão Parcial e arquivar uma cópia na Pasta Individual do Aluno.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 2023.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 1.032/2023

Dispõe sobre a matrícula dos alunos na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, no ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 26.298, de 28 de julho de 2015, considerando a/o:

- necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula, organização e democratização do acesso educacional para alunos da Educação Infantil;

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a redação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação;

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- Decreto nº 35.299, de 28 de março de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Pública Municipal;

- Lei nº 9.673/2023, que assegura às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 009/2020, que dispõe sobre o uso do nome social dos/as alunos/as e trabalhadores/as da educação travestis e transexuais no tratamento, nos registros escolares, pedagógicos e profissionais nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

- Resolução CNE nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- Resolução CNE nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 036, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece Diretrizes Gerais para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Salvador;

- Resolução CME nº 08, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Portaria Conjunta SMS/SMED nº 200, de 01 de julho de 2020, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Certificado de Vacinação a ser apresentado às unidades de ensino como documento obrigatório para a matrícula e compor a pasta individual do/a aluno/a da Rede Municipal de Ensino do Salvador;

- Portaria nº 053/2017, que estabelece a Estrutura Curricular da Educação Infantil e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (em Tempo Parcial e em Tempo Integral), da Educação de Jovens e Adultos e o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à matrícula na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2024.
§ 1º A matrícula será assegurada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, bem como vedadas quaisquer formas de discriminação e preconceito.

§ 2º Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, inclusive a exigência de uniforme escolar.

Art. 2º O processo de matrícula será coordenado pela equipe gestora da unidade de ensino, supervisionado pela Gerência Regional.

Art. 3º As unidades de ensino funcionarão durante o período de matrícula nos dias úteis, das 8h às 17h.

Art. 4º Os procedimentos de matrícula (renovação de matrícula e matrícula de alunos novos) serão realizados pela equipe gestora e funcionários da secretaria escolar, no **Sistema Integrado de Educação - SIE**, por meio do endereço eletrônico http://educacao.salvador.ba.gov.br/

Parágrafo único. A conferência dos documentos, originais e respectivas cópias, apresentados pelos responsáveis dos alunos será de responsabilidade da equipe gestora e dos funcionários da secretaria escolar.

Art. 5º A renovação da matrícula deverá ser efetivada na perspectiva de garantir a continuidade de atendimento das crianças matriculadas e frequentes, no ano letivo de 2023, em unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º O cronograma para a matrícula dos alunos na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º As crianças somente poderão ter acesso às aulas quando estiverem devidamente matriculadas em SIE.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FORMAÇÃO DAS CLASSES

Art. 8º A matrícula na Educação Infantil é garantida na Creche e Pré-escola, para crianças a partir de 02 anos, completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 9º. O número de alunos por classe na Educação Infantil será determinado pelo limite definido para cada oferta, pela capacidade da sala de aula e legislação vigente, obedecendo aos seguintes limites:

I - Grupos 2 e 3 - 20 alunos;
II - Grupo 4 e 5 - 25 alunos.

Art. 10. As unidades de ensino poderão expandir em até 10% a capacidade das salas de aula para atender a um maior número de alunos.

Parágrafo único. Caso o resultado da expansão da classe possua casas decimais, o número inteiro será arredondado para cima.

Art. 11. A Educação Integral em tempo integral será ofertada em algumas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino previamente definidas.

Parágrafo único. Entende-se por tempo parcial aquele compreendido pela permanência do aluno por, no mínimo, de 04 (quatro) horas no turno e por tempo integral aquele compreendido pela permanência do aluno por 07 (sete) horas ou mais em turno único ou dois turnos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Da Matrícula da criança Público-alvo da Educação Especial

Art. 12. A matrícula das crianças público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, será oferecida em classes do ensino regular.

Parágrafo único. Entende-se por crianças público-alvo da Educação Especial às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

Art. 13. A criança público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, poderá ser atendido no turno oposto ao da escolarização em classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Pública ofertadas em unidades de ensino municipais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Seção II
Da Renovação de Matrícula da Educação Infantil

Art. 14. As crianças matriculadas e frequentes no ano letivo de 2023, nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, terão direito à renovação da matrícula, caso haja interesse da família, apresentado por meio de formulário próprio, no período definido conforme cronograma.

§1º As unidades de ensino deverão informar os responsáveis sobre o período de renovação de matrícula.

§2º É imprescindível para renovação de matrícula a atualização dos dados e documentos das crianças e responsáveis.

Art. 15. A formalização da matrícula no SIE só será possível mediante o preenchimento de todos os dados e campos obrigatórios.

Parágrafo único. A confirmação da renovação da matrícula, por meio da impressão do comprovante, somente poderá ocorrer após o preenchimento de todos os campos obrigatórios do SIE.

Seção III
Da Transferência

Art. 16. As crianças poderão ser transferidas para outra unidade de ensino, desde que formalizada por escrito pelo responsável.

Art. 17. As unidades de ensino com oferta exclusiva de Educação Infantil deverão realizar a transferência das crianças concluintes para outra unidade da própria Rede Pública Municipal, conforme interesse do responsável, em data firmada no cronograma de matrícula desta Portaria, constante no Anexo I.

Parágrafo único. Serão considerados crianças concluintes aqueles matriculados em ano de escolarização que não tiver prosseguimento na própria unidade de ensino.

Art. 18. Ao ser realizada a transferência da criança ao longo do ano letivo, caberá à unidade de ensino emitir o relatório de desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. O relatório de desenvolvimento da criança é um documento de emissão obrigatório pela unidade de ensino de origem da criança, contudo, a sua ausência não pode limitar a realização da matrícula da criança.

Seção IV
Do Certificado de Vacinação

Art. 19. É obrigatório a apresentação do Certificado de Vacinação de crianças e adolescentes, para matrícula da criança em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º As unidades de ensino deverão exigir a comprovação de vacinação contra Covid 19 aos alunos maiores de 06 anos de idade.

§ 2º A ausência da apresentação do documento ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada pelos responsáveis em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

Art. 20. A família deverá solicitar o Certificado de Vacinação em uma unidade de saúde municipal.

Parágrafo único. As unidades de ensino em parceria com as unidades de saúde deverão envidar esforços para adotar as medidas necessárias a fim de que a caderneta de vacinação seja atualizada, conforme Calendário Nacional de Vacinação.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS E DO CADASTRO ELETRÔNICO

Seção I
Da matrícula

Art. 21. A matrícula de alunos novos na Educação Infantil ocorrerá após a renovação de matrícula dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as seguintes etapas:

I - cadastro das crianças por seus responsáveis;
II - distribuição eletrônica de vagas;
III - resultado do processo da distribuição eletrônica de vagas;
IV - **confirmação** da matrícula;
V - acompanhamento das listas de espera das unidades de ensino; e
VI - inscrição pleiteando vagas residuais.

Seção II
Do cadastro

Art. 22. O cadastro para ocupação das vagas da Educação Infantil deverá ser realizado pelo responsável da criança, manifestando interesse em vaga na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O cadastro visa subsidiar a Secretaria Municipal da Educação - Smed no planejamento do ano letivo de 2024 em relação à oferta de vagas.

Art. 23. As crianças cadastradas poderão ter prioridade na distribuição eletrônica de vagas, nas seguintes condições:

I - público-alvo da Educação Especial (com deficiência física, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, cegueira, baixa visão, deficiência intelectual, deficiência múltipla e surdo-cegueira, com TEA (transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett e/ou com altas habilidades / superdotação, TDAH);
II - beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III - cuja mãe ou responsável tem medida protetiva, em comprimento à Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;
IV - cuja criança está em situação de acolhimento familiar.

Parágrafo único. A Prioridade maior, será sempre para a criança com deficiência.

Art. 24. Os procedimentos de cadastro pleiteando vagas na Educação Infantil poderão ser realizados pelas famílias durante todo o ano letivo, de forma eletrônica, por meio do site educacao.salvador.ba.gov.br.

Art. 25. Para realização do cadastro, o responsável deverá possuir em mãos:

I - CPF e certidão de nascimento da criança;
II - CPF do responsável;
III - comprovante de endereço de referência, contendo código de endereçamento postal (CEP) e número;
IV - comprovante de prioridade.

Parágrafo único. Compreende-se como "endereço de referência" o da própria residência ou aquele diverso do local onde reside, mas informado pelo responsável por atender às necessidades da família.

Art. 26. O cadastro de dois ou mais irmãos / irmãs nascidos/as na mesma gestação - gêmeos - será realizado em um único procedimento, garantindo que, na existência de vagas, possam ser matriculados juntos.

Art. 27. A prioridade na distribuição eletrônica de vagas está condicionada à comprovação dos documentos anexados no ato do cadastramento. São documentos de comprovação da prioridade:

I - público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, (pessoa com deficiência física, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, cegueira, baixa visão, deficiência intelectual, deficiência múltipla e surdo-cegueira, com TEA (transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett e/ou com altas habilidades / superdotação, TDAH; - relatório ou laudo médico, declaração da instituição de atendimento multiprofissional que especifique o quadro clínico / psicopedagógico ou o cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da criança;

II - beneficiário do Programa Auxilio Brasil ou que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) - extrato atual de recebimento do benefício da família, o cartão de recebimento do benefício da família ou o cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) do estudante com Número de Identificação Social (NIS) legível;

III - cuja mãe ou responsável tem medida protetiva - documento expedido pela delegacia ou justiça que comprove a medida de proteção à mulher;

IV - cuja criança está em situação de acolhimento familiar - documento emitido pelo responsável da instituição de acolhimento ou por órgão da justiça.

Parágrafo único. O documento de comprovação da prioridade será analisado por uma comissão multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação, para sua validação.

Art. 28. Os motivos para não validação dos documentos de comprovação de prioridade são a anexação no ato do cadastro de documento:

I - inválido;
II - ilegível;
III - que não comprove deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

IV - que não comprove ser beneficiário do Programa Auxilio Brasil ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
V - que, após consulta análise da comissão, se confirme que o Benefício do Programa Bolsa Família está bloqueado, cancelado ou não aprovado;
VI - que não comprova a medida protetiva;
VI - que não comprova que a criança se encontra em situação de acolhimento.

.**Art. 29.** O ato do cadastro da criança não assegura sua matrícula imediata, já que as vagas nas unidades de ensino serão preenchidas seguindo a ordem da distribuição eletrônica de vagas.

Seção II
Da distribuição das vagas

Art. 30. A distribuição de vagas se dará da seguinte forma:

I - as crianças cadastradas serão agrupadas, considerando o georreferenciamento do endereço de referência informado no ato do cadastro;
II - as crianças inscritas serão agrupadas também por nível de prioridade, com base nos critérios declarados no ato do cadastro;
III - quando a oferta de vagas for igual ou maior do que a demanda, serão contempladas todas as crianças;
IV - quando a oferta de vagas for menor do que a demanda, será feita distribuição eletrônica de vagas, atentando para os critérios de prioridade;
V - em caso de não ser contemplada, a criança permanecerá nas listas de espera da unidade de referência escolhida pelo responsável no ato do cadastro;
VI - em caso de não ser contemplada e o responsável não tenha escolhido uma escola de referência, a criança permanecerá na lista de espera geral para, intitulada Busca Ativa;
VII - após a distribuição de vagas, uma equipe da Smed poderá fazer contato com a família para ofertar vagas residuais em outras unidades de ensino.

Art. 31. Nas unidades de ensino com lista de espera não será permitida a matrícula de crianças fora da sequência, assegurando o processo proposto nesta Portaria.

Art. 32. O resultado do processo da distribuição eletrônica de vagas ocorrerá conforme período estabelecido no cronograma de matrícula, contido no Anexo I, e estará disponível no endereço eletrônico http://www.educacao.salvador.ba.gov.br, podendo também ser consultado em qualquer unidade de ensino municipal.

Seção III
Da efetivação da Matrícula

Art. 33. A efetivação da matrícula se dará na unidade de ensino para a qual a criança foi contemplada com vaga, conforme cronograma de matrícula, contido no Anexo I.

Art. 34. O ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.

Art. 35. No caso da não aceitação da vaga na unidade de ensino na qual a criança foi contemplada, o responsável pela criança deverá assinar o Termo de Não Aceitação de Vaga, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 36. Após o período de confirmação da matrícula, a família da criança que não foi imediatamente contemplada poderá optar por efetivar a matrícula em outra unidade de ensino onde houver vaga.

Art. 37. Caso surjam vagas durante o ano letivo, as unidades de ensino com lista de espera convocarão as famílias das crianças para efetivação da matrícula, seguindo a sequência da distribuição eletrônica de vagas.

Art. 38. O responsável terá três dias úteis, a partir da data em que foi contratado, para efetivar a matrícula da criança e seu não comparecimento acarretará a perda da vaga.

Seção IV
Dos documentos

Art. 39. Para efetivação da matrícula dos alunos novos será necessário apresentar original e cópia dos seguintes documentos da criança, para fins de conferência:

I - Certidão de nascimento;
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança;
III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável;
IV - Comprovante de residência atualizado;
V - Certificado de Vacinação emitido por unidade de saúde municipal;
VI - Cartão Nacional de Saúde (SUS);
VII - 02 fotos 3X4.

Art. 40. A ausência de documentos não impedirá a efetivação da matrícula, ficando a equipe gestora incumbida de orientar o responsável sobre a necessidade de apresentação da documentação com brevidade, bem como comunicar aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências legais.

Art. 41. Na impossibilidade da apresentação do comprovante de endereço, contendo Código de Endereçamento Postal (CEP), o responsável deverá preencher uma declaração de endereço conforme modelo no Anexo II desta Portaria.

Seção V
Do Cancelamento da Matrícula e da Busca Ativa

Art. 42. As unidades de ensino deverão cancelar a matrícula da criança que nunca tenha frequentado as aulas até 30 dias após o início do ano letivo, quando a família ou órgãos competentes não tenham mantido contato, a fim de disponibilizar a vaga, decorrente desse cancelamento, para outra criança.

§ 1º. O cancelamento da matrícula da criança deverá ser feito após comunicação ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.

§ 2º. Em caso de retorno da criança, e na existência de vaga na unidade de ensino, será admitida nova matrícula.

Art. 43. As unidades de ensino poderão realizar matrícula de alunos em vagas residuais, desde que não possua lista de espera.

Parágrafo único. As vagas residuais são vagas que após a distribuição eletrônica das vagas e efetivação da matrícula ainda encontram-se disponíveis nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 44 As unidades de ensino, em parceria com outros órgãos municipais, deverão envidar esforços para realizar a busca ativa das crianças, a fim de assegurar sua frequência regular durante o ano letivo.

Art. 45. As equipes pedagógicas das unidades de ensino serão responsáveis pelo registro das providências adotadas para garantir a frequência regular das crianças.

Art. 46. Esgotados os recursos escolares para assegurar a frequência da criança, será de responsabilidade dos/as diretores/as das unidades de ensino comunicar sua infrequência ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES APÓS DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICAS DE VAGAS

Art. 47. As crianças não cadastradas antes da distribuição eletrônica de vagas poderão ser inscritas nas listas de espera durante todo o ano letivo por meio de link disponível no endereço eletrônico http://educacao.salvador.ba.gov.br/

Art. 48. Para realização da inscrição em vagas residuais não será necessário comprovar prioridade.

Art. 49. Uma equipe da Smed entrará em contato por meio de ligação telefônica com as famílias das crianças em listas de espera para ofertar vagas residuais em escolas municipais.

Parágrafo único. Na inexistência de vaga em escolas públicas municipais, serão ofertadas às famílias vagas em escolas privadas credenciadas pelo Projeto Pé na Escola, no limite da disponibilidade de vagas neste Projeto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O responsável pela criança assinará o Termo de Responsabilidade no Comprovante de Matrícula expedido após conclusão do procedimento.

Art. 51. Será de responsabilidade das unidades de ensino manter, durante todo o ano letivo, o cadastro dos alunos atualizado em sistema próprio, solicitando às famílias documentos recentes, sempre que necessário.

Art. 52. A declaração do movimento dos alunos (transferido, deixou de frequentar e falecido) em sistema próprio deverá ser realizada durante todo o ano letivo e concluída de acordo com as orientações do Órgão Central.

Art. 53. Não haverá registro de rendimento/nota (aprovação ou reprovação) de crianças da Educação Infantil, uma vez que a matrícula na Educação Infantil é realizada obedecendo à idade cronológica da criança.

Art. 54. Será de responsabilidade dos professores registrar a frequência das crianças em Diário de Classe, e da equipe pedagógica acompanhar esse registro durante todo o ano letivo.
Art. 55. As unidades de ensino deverão comprovar a frequência da criança sempre que solicitada, baseando-se nas informações contidas no Diário de Classe.

Art. 56. As unidades de ensino deverão registrar no SIE as crianças nos quais os Registros Civis não constem o nome do pai, para eventuais encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 57. As unidades de ensino deverão registrar no SIE o quesito raça/cor das crianças considerando a necessidade de dados que viabilizem a elaboração de políticas públicas educacionais voltadas para a população afrodescendente.

Art. 58. A Smed e as unidades de ensino deverão proceder à enturmação das classes sempre que possível, garantindo o atendimento à demanda local e aos princípios básicos da Administração Pública.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 59. No decorrer do ano letivo a Secretaria poderá realizar verificação in loco dos dados lançados nos sistemas gerenciais e nos documentos físicos de monitoramento e acompanhamento da gestão escolar das unidades de ensino.

Art. 60. As unidades de ensino deverão fornecer informações atualizadas durante todo ano letivo referentes à matrícula e movimentação de alunos à Gerência Regional e ao Órgão Central, quando solicitado.

Art. 61. Casos omissos nesta Portaria serão decididos pela equipe técnica e pedagógica da Smed, observando-se a legislação vigente.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 2023.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
01/dez	Registro do movimento dos alunos: transferido, deixou de frequentar e falecido
23/nov a 22/dez	Cadastro de crianças da Educação Infantil pleiteando vaga na Rede Municipal de Ensino do Salvador
01 a 06/dez	Renovação da matrícula dos alunos da Educação Infantil.
07 e 11/dez	Transferência de alunos concluintes da Educação Infantil.
28/dez	Distribuição eletrônica das vagas da Educação Infantil e Divulgação do resultado.
2024	
03, 04, 05 e 08/jan	Confirmação da Matrícula de alunos contemplados com vaga na Educação Infantil
A partir de 17/jan	Busca ativa de vagas residuais/ Reabertura de cadastro da Educação Infantil

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
EDUCAÇÃO INFANTIL

Declaro para fins que _____
_____, nascido em ____/____/_____, filho/a de _____
reside na _____
_____ e esclareço que este endereço não possui código de endereçamento postal (CEP) por:
( ) ser Área de Proteção Ambiental (APA);
( ) estar em situação de rua;
( ) _____.
Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade manter atualizado o endereço, bem como outros dados da criança.

Salvador, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE NÃO ACEITAÇÃO DE VAGA

Declaro não ter interesse em efetivar a matrícula de _____
_____, no Grupo _____ da(o) na(o) _____,
que constitui a Rede Pública Municipal do Salvador, estando ciente de que é de minha inteira responsabilidade buscar a matrícula da criança em uma unidade de ensino legalmente autorizada.

Salvador, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Responsável

PORTARIA Nº 1.034/2023

Dispõe sobre a matrícula dos alunos da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, no ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 26.298, de 28 de julho de 2015, considerando a/o:

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

.- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Resolução CNE nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- Decreto nº 35.299, de 28 de março de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Pública Municipal;

- Resolução CME nº 035, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador-Bahia;

- Resolução CME nº 08, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 12, de 31 de março de 2021, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação, avanço e regularização da vida escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

- Resolução CME nº 09, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o uso do nome social dos/as alunos/as e trabalhadores/as da educação travestis e transexuais no tratamento, nos registros escolares, pedagógicos e profissionais nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

- Resolução CME nº 041, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Salvador;

- Portaria Conjunta SMS/SMED nº 200, de 01 de julho de 2020, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Certificado de Vacinação a ser apresentado às unidades de ensino como documento obrigatório para a matrícula e compor a pasta individual do/a aluno/a da Rede Municipal de Ensino do Salvador;

Decreto nº 35.956/2022 que institui o Programa EJA Profissionalizante para a Educação de Jovens Adultos e dá outras providências.

- Necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula, organização e democratização do acesso educacional para alunos da Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à matrícula na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, referente ao ano letivo de 2024.

§ 1º A matrícula será assegurada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, bem como vedadas quaisquer formas de discriminação e preconceito.

§ 2º Fica vedado, a qualquer época, quaisquer condicionalidades nos procedimentos de matrícula ou renovação de matrícula que impeçam o acesso do aluno ao direito à escola.

§ 3º A matrícula deverá ocorrer durante todo o ano letivo, considerando as classes com vagas disponíveis.

Art. 2º O processo de matrícula na Educação de Jovens e Adultos será coordenado pela equipe gestora da unidade de ensino, supervisionado pela Gerência Regional.

Art. 3º As unidades de ensino funcionarão durante o período de matrícula nos dias úteis, das 8h às 20h.

Art. 4º Os procedimentos de matrícula (renovação de matrícula e matrícula de alunos novos) serão realizados pela equipe gestora e funcionários da secretaria escolar, no **Sistema Integrado de Educação - SIE**, por meio do endereço eletrônico http://educacao3.salvador.ba.gov.br/

Art. 5º A conferência dos documentos originais e respectivas cópias, apresentados pelos responsáveis ou alunos, quando menores de 18 anos, será de responsabilidade da equipe gestora e dos funcionários da secretaria escolar.

Art. 6º O cronograma para a matrícula dos alunos na na Educação de Jovens e Adultos, consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Os Jovens e Adultos somente poderão ter acesso às aulas quando estiverem devidamente matriculados no SIE.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 8º. O número de alunos por classe na Educação de Jovens e Adultos será determinado pelo limite definido para a oferta, pela capacidade da sala de aula e legislação vigente, obedecendo ao seguinte limite:

I - Educação de Jovens e Adultos - 35 alunos.

Art. 9º. As unidades de ensino poderão expandir em até 10% a capacidade das salas de aula para atender a um maior número de alunos.

Parágrafo único: Caso o resultado da expansão da classe possua casas decimais, o número inteiro será arredondado para cima.

Art. 10. As unidades de ensino com oferta de Educação de Jovens e Adultos oferecerão vagas apenas em tempo parcial.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I
Da matrícula do aluno público-alvo da educação especial

Art. 11. A matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, será oferecida em classes do ensino regular.

Art. 12. Entende-se por alunos público-alvo da Educação Especial às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

Art. 13. O aluno público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, poderá ser atendido no turno oposto ao da escolarização em classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Pública ofertadas em unidades de ensino municipais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Seção I
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 14. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) visa à continuidade dos estudos como garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 15. As classes de Educação de Jovens e Adultos são assim constituídas:

I - Tempo de Aprendizagem I (equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental);
II - Tempo de aprendizagem II (equivalente ao 2º e 3º anos do Ensino Fundamental);
III - Tempo de aprendizagem III (equivalente ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental);
IV - Tempo de aprendizagem IV (equivalente ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental); e
V - Tempo de aprendizagem V (equivalente ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental).

Art. 16. No Tempo de Aprendizagem I, por constituir um Ciclo de Aprendizagem, não haverá retenção do aluno, salvo em caso de infrequência superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 17. Serão publicadas diretrizes específicas acerca da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA e as novas formas de atendimento.

Seção II
Da Renovação da Matrícula

Art. 18. Os alunos matriculados e frequentes no ano letivo de 2023, nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, terão direito à renovação da matrícula, garantindo as vagas e continuidade do curso.

§1º As unidades de ensino deverão informar os alunos e respectivas responsáveis, caso necessário, sobre o período de renovação de matrícula.

§2º É imprescindível para renovação de matrícula a atualização dos dados e documentos dos alunos e responsáveis.

Art. 19. A formalização da matrícula no SIE só será possível mediante o preenchimento de todos os dados e campos obrigatórios.

Parágrafo único. A confirmação da renovação da matrícula, por meio da impressão do comprovante, somente poderá ocorrer após o preenchimento de todos os campos obrigatórios do SIE.

Seção III
Da Transferência

Art. 20. Os alunos poderão ser transferidos para outra unidade de ensino, desde que formalizada por escrito pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos.

Art. 21. As unidades de ensino deverão realizar a transferência dos alunos concluintes para outra unidade da própria Rede Pública Municipal, conforme interesse do responsável ou do próprio aluno maior de 18 anos, em data firmada no cronograma de matrícula desta Portaria, constante no Anexo I.

Parágrafo único. Serão considerados alunos concluintes aqueles matriculados em ano de escolarização que não tiver prosseguimento na própria unidade de ensino.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS E DO CADASTRO ELETRÔNICO

Seção I
Da Matrícula de alunos novos

Art. 22. A matrícula de alunos novos na Educação de Jovens e Adultos ocorrerá após a renovação de matrícula dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as seguintes etapas:

I - cadastro;
II - distribuição eletrônica;
III - confirmação da matrícula na escola indicada.

Seção III
Do cadastro

Art. 23. O cadastro para ocupação das vagas na Educação de Jovens e Adultos deverá ser realizado pelo próprio estudante ou responsável em caso de menor de 18 anos, manifestando interesse em vaga na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O cadastro visa subsidiar a Secretaria Municipal da Educação - Smed no planejamento do ano letivo de 2024 em relação à oferta de vagas.

Art. 24. Para realização do cadastro, o candidato ou responsável, quando menor de 18 anos, deverá possuir em mãos:

I - CPF do/a candidato/a à vaga;
II - CPF do responsável quando menor de 18 anos;
III - Endereço de referência, que pode ser residencial, comercial ou outros;
IV - Comprovante de prioridade caso faça parte de algum grupo prioritário.
.
Parágrafo único. Entender-se-á como "endereço de referência" o da própria residência ou aquele diverso do local onde reside, mas informado para atender às necessidades do candidato.

Art. 25. A priorização de matrícula é de acordo com as seguintes condições:

I - público-alvo da Educação Especial (com deficiência física, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, cegueira, baixa visão, deficiência intelectual, deficiência múltipla e surdo-cegueira, com TEA (transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett e/ ou com altas habilidades / superdotação TDAH);

II - Beneficiários do Programa Bolsa Família ou que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III - medida protetiva, em comprimento à Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;
IV - cujo adolescente está em situação de acolhimento familiar

Parágrafo único: A Prioridade maior, será sempre para o indivíduo com deficiência.

Art. 26. A prioridade na distribuição eletrônica de vagas está condicionada à comprovação anexando documentos no ato do cadastramento, são documentos de comprovação da prioridade:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

I - público alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva, (pessoa com (com deficiência física, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, cegueira, baixa visão, deficiência intelectual, deficiência múltipla e surdo-cegueira, com TEA (transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett e/ou com altas habilidades / superdotação, TDAH); - relatório ou laudo médico, declaração da instituição de atendimento multiprofissional que especifique o quadro clínico / psicopedagógico ou o cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da criança;

II - beneficiário do Programa Auxilio Brasil ou que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) - extrato atual de recebimento do benefício da família, o cartão de recebimento do benefício da família ou o cartão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) do estudante com Número de Identificação Social (NIS) legível;

III - cujo sujeito ou responsável tem medida protetiva - documento expedido pela delegacia ou justiça que comprove a medida de proteção à mulher;

IV - cujo adolescente está em situação de acolhimento familiar - documento emitido pelo responsável da instituição de acolhimento ou por órgão da justiça.

Parágrafo único. O documento de comprovação da prioridade será analisado por uma comissão multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação, para sua validação.

Art. 27. Os motivos para não validação dos documentos de comprovação de prioridade são a anexação no ato do cadastro de documento:

I - inválido;
II - ilegível;
III - que não comprove deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
IV - que não comprove ser beneficiário do Programa Auxilio Brasil ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
V - que, após consulta análise da comissão, se confirme que o Benefício do Programa Bolsa Família está bloqueado, cancelado ou não aprovado;
VI - que não comprova a medida protetiva;
VI - que não comprova que a criança se encontra em situação de acolhimento.

Art. 28. O ato do cadastro não assegura a matrícula imediata.

Seção IV
Da distribuição das vagas

Art. 29. A distribuição de vagas se dará da seguinte forma:

I - considerando o georreferenciamento do endereço de referência informado no ato do cadastro;
II - com base nos critérios declarados no ato do cadastro;
III - quando a oferta de vagas for igual ou maior do que a demanda, serão contempladas todos;
IV - quando a oferta de vagas for menor do que a demanda, será feita distribuição eletrônica de vagas, atentando para os critérios de prioridade;
V - em caso de não ser contemplado, o indivíduo permanecerá nas listas de espera da unidade de referência escolhida pelo responsável no ato do cadastro;
VI - em caso de não ser contemplada e a falta de escolha por uma escola de referência, o mesmo permanecerá na lista de espera geral, intitulada Busca Ativa;
VII - após a distribuição de vagas, uma equipe da Smed poderá fazer contato para ofertar vagas residuais em outras unidades de ensino.

Art. 30. O resultado do processo da distribuição eletrônica de vagas ocorrerá conforme período estabelecido no cronograma de matrícula, contido no Anexo I, e estará disponível no endereço eletrônico http://educacao.salvador.ba.gov.br/ podendo também ser consultado em qualquer unidade de ensino municipal.

Seção V
Da efetivação e cancelamento da Matrícula

Art. 31. A efetivação da matrícula se dará na unidade de ensino para a qual o candidato foi direcionado com vaga, conforme cronograma de matrícula, contido no Anexo I.

Art. 32. Após o período de confirmação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante que não foi contemplado poderá optar por efetivar a matrícula em outra unidade de ensino onde houver vaga.

Art. 33. Caso surjam vagas durante o ano letivo, as unidades de ensino com lista de espera convocarão para efetivação da matrícula, seguindo a sequência da distribuição eletrônica de vagas.

Art. 34. O responsável ou indivíduo terá três dias úteis, a partir da data em que foi contatado/a, para efetivar a matrícula e o seu não comparecimento acarretará a perda da vaga

Art. 35. As unidades de ensino deverão cancelar a matrícula do aluno que nunca tenha frequentado as aulas até 30 dias após o início do ano letivo, quando não tenham mantido contato,

§ 1º. O cancelamento de matrícula do estudante menor de 18 anos deverá ser feito após comunicação aos Órgãos competentes.

§ 2º. Em caso de retorno do aluno, e na existência de vaga na unidade de ensino, será admitida nova matrícula.

Art. 36. As equipes pedagógicas das unidades de ensino serão responsáveis pelo registro das providências adotadas para garantir a frequência regular dos alunos.

Art. 37. Esgotados os recursos escolares para assegurar a frequência do/a aluno/a menor de 18 anos, será de responsabilidade dos/as diretores/as das unidades de ensino comunicar sua infrequência aos órgãos competentes Juizado da Infância e da Juventude.

Seção VI
Dos documentos

Art. 38. Para efetivação da matrícula dos/as alunos/as novos será necessário apresentar original e cópia dos seguintes documentos, para fins de conferência:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança;
II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável quando menor de 18 anos
III - Comprovante de residência atualizado;
IV - 02 fotos 3X4.

Art. 39. A ausência de documentos não impedirá a efetivação da matrícula, ficando a equipe gestora incumbida de orientar o responsável sobre a necessidade de apresentação da documentação com brevidade, bem como comunicar aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências legais.

Art. 40. Na impossibilidade da apresentação do comprovante de endereço, contendo Código de Endereçamento Postal (CEP), o responsável deverá preencher uma declaração de endereço conforme modelo no Anexo II desta Portaria.

Seção VII
Das inscrições após distribuição eletrônicas de vagas

Art. 41. As pessoas não cadastradas antes da distribuição eletrônica de vagas poderão ser inscritas nas listas de espera durante todo o ano letivo por meio de link disponível no endereço eletrônico http://educacao3.salvador.ba.gov.br/

Art. 42. Para realização da inscrição em vagas residuais não será necessário comprovar prioridade.

Art. 43. Uma equipe da Smed entrará em contato por meio de ligação telefônica para ofertar vagas residuais em escolas municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O responsável pelo menor de 18 anos ou o próprio estudante maior de idade assinará o Termo de Responsabilidade no Comprovante de Matrícula expedido após conclusão do procedimento.

Art. 45. Será de responsabilidade das unidades de ensino manter, durante todo o ano letivo, o cadastro dos alunos atualizado em sistema próprio, solicitando documentos recentes, sempre que necessário.

Art. 46. Os/as alunos/as travestis e transexuais poderão solicitar a inclusão do nome social no tratamento dentro das unidades de ensino, bem como registro em sistema próprio e nos documentos escolares.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual a pessoa se reconhece e deve ser chamada, identificada e denominada no meio em que convive, inclusive no ambiente escolar.

§ 2º A família ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, poderá solicitar a inclusão do nome social no sistema próprio e nos documentos escolares por meio de requerimento próprio, conforme Anexo IV desta portaria.

Art. 47. A declaração do movimento dos alunos (transferido, deixou de frequentar e falecido) em sistema próprio deverá ser realizada durante todo o ano letivo e concluída de acordo com as orientações do Órgão Central.

Art. 48. Será de responsabilidade dos/as professores/as registrar a frequência dos alunos em Diário de Classe, e da equipe pedagógica acompanhar esse registro durante todo o ano letivo.

Art. 49. As unidades de ensino deverão comprovar a frequência sempre que solicitada, baseando-se nas informações contidas no Diário de Classe.

Art. 50. As unidades de ensino deverão registrar em sistema próprio o quesito raça/cor considerando a necessidade de dados que viabilizem a elaboração de políticas públicas educacionais voltadas para a população afrodescendente.

Art. 51. A Smed e as unidades de ensino deverão proceder à enturmação das classes sempre que possível, garantindo o atendimento à demanda local e aos princípios básicos da Administração Pública.

Art. 52. No decorrer do ano letivo a Secretaria poderá realizar verificação in loco dos dados lançados nos sistemas gerenciais e nos documentos físicos de monitoramento e acompanhamento da gestão

escolar das unidades de ensino.

Art. 53. As unidades de ensino deverão fornecer informações atualizadas durante todo ano letivo referentes à matrícula e movimentação de alunos à Gerência Regional e ao Órgão Central, quando solicitado.

Art. 54. Casos omissos nesta Portaria serão decididos pela equipe técnica e pedagógica da Smed, observando-se a legislação vigente.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de dezembro de 2023.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
23/nov a 22/dez	Cadastro da Educação de Jovens e Adultos pleiteando vaga na Rede Municipal de Ensino do Salvador
01/dez	Registro do movimento dos alunos: transferido, deixou de frequentar e falecido
18 a 22/dez	Renovação da matrícula dos alunos da EJA
26 a 28/dez	Transferência de Alunos Concluintes
28/dez	Distribuição eletrônica das vagas da Educação de Jovens de Adultos e Divulgação do resultado.
2024	
08 a 12/Jan	Confirmação da Matrícula de alunos contemplados da Educação de Jovens e Adultos – EJA I (TAP I, II e III) e EJA II (TAP IV e V)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Declaro para fins que _____
_____, nascido em ____/____/_____, filho/a de _____
reside na _____
_____ e esclareço que este endereço não possui código de endereçamento postal (CEP) por:
( ) ser Área de Proteção Ambiental (APA);
( ) estar em situação de rua;
( ) _____.
Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade manter atualizado o endereço, bem como outros dados da criança.

Salvador, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

Solicito a inclusão do nome social no tratamento pessoal dentro da unidade de ensino, bem como registro no sistema próprio e nos documentos escolares, conforme dados a seguir:

Número do documento pessoal _____
Tipo do documento _____
Nome civil do/aluno/a _____
Nome social do/a aluno/a _____

Estou ciente que registro em documentos internos da unidade de ensino constará do nome civil, seguido do nome social e que a expedição de documentos será feita por meio do nome civil, estando garantido o tratamento pessoal dentro da unidade de ensino pelo nome social supracitado.

Salvador, _____de _____de _____

_____
Assinatura do aluno ou seu Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 43/2023

COMISSÃO PROCESSANTE PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições

RESOLVEM:

Designar, Abimael de Souza Monção, matrícula 3095159, Juciene Ferreira Santos, matrícula 3169348 e Gustavo Figueiredo Mercês, matrícula 3087155, para sob a presidência do primeiro, constituir a comissão processante para elaboração de relatório final do cancelamento dos restos a pagar não processados, junto Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF, de acordo com o que determina a Instrução Cameral nº 1/2016, 1ª C do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, notifica a relação dos Restos a Pagar não Processados a serem cancelados, relativos ao exercício de 2021, em cumprimento a Instrução Cameral nº 001/2016 1º - C, TCM-BA.

UNIDADE GESTORA		FONTE DE RECURSO	DOCUMENTO CONTÁBIL	CREDOR		SALDO A LIQUIDAR
CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	EMPENHO	RAZÃO	CNPJ/CPF	R$
580002	SPMJ	0.1.00	2021NE664	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	1.026,32
580002	SPMJ	0.1.00	2021NE698	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	243,97
TOTAL						1.270,29

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, notifica a relação dos Restos a Pagar não Processados a serem cancelados, relativo ao exercício de 2022, em cumprimento a Instrução Cameral nº 001/2016 1º - C, TCM-BA.

UNIDADE GESTORA		FONTE DE RECURSO	DOCUMENTO CONTÁBIL	CREDOR		SALDO A LIQUIDAR
CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	EMPENHO	RAZÃO	CNPJ/CPF	R$
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE130	SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI	12.982.763/0001-64	61,38
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE154	TARDANE LOGÍSTICA LTDA	13.150.147/0001-00	21,64
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE919	TARDANE LOGÍSTICA LTDA	13.150.147/0001-00	242,27
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE230	EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA.	66.455.536/0001-00	3.923,49
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE171	OI S/A	76.535.764/0001-43	29,10
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE173	OI S/A	76.535.764/0001-43	244,42
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE987	OI S/A	76.535.764/0001-43	673,47
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE175	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	7.574,72
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE202	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0005-37	14,61
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE408	TAC COM. DE ALIMENTOS LTDA	04.392.834/0001-40	35,50
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE447	TAC COM. DE ALIMENTOS LTDA	04.392.834/0001-40	70,80
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE579	IMPRENSA NACIONAL	04.196.645/0001-00	208,33
580002	SPMJ	0.1.00	2020NE499	COMTECH INFORMÁTICA LTDA	00.895.371/0001-89	9.424,80
580002	SPMJ	2.1.00	2020NE745	COMTECH INFORMÁTICA LTDA	00.895.371/0001-89	32.604,00
580002	SPMJ	0.1.00	2022NE621	IMPRENSA NACIONAL	04.196.645/0001-00	1.266,67

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE GESTORA		FONTE DE RECURSO	DOCUMENTO CONTÁBIL	CREDOR		SALDO A LIQUIDAR
580002	SPMJ	0.1.00	2020NE743	NILZA SOUZA DE JESUS	32.562.222/0001-94	645,20
580002	SPMJ	2.1.00	2022NE988	LÍVIA ANDRADE DE CASTRO ARAÚJO	949.423.825-72	411,90
580002	SPMJ	2.1.00	2022NE989	MOVISAT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	12.585.917/0001-84	12.674,50
580002	SPMJ	2.1.00	2022NE990	MOVISAT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	12.585.917/0001-84	181,20
TOTAL						70.308,00

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 466/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 10674 / 2023 de 01/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-139**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **CENTRAL DOS METAIS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ: **05.582.552/0001-79**, para **comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas**, com capacidade de processamento de 3,0 Ton/dia, situada na Avenida Barros Reis, 35, Fazenda Grande do Retiro, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°56'52,64"S, 38°28'21,09"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa;

III. Manter o ambiente limpo e organizado, devendo realizar periodicamente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas na área destinada ao armazenamento temporário das sucatas metálicas;

IV. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante funcionamento;

V. Manter sempre atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 / Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VII. Somente armazenar sucatas metálicas em local com piso impermeável de alta residência;

VIII. Receber e/ou adquirir motores, máquinas, tanques, tambores, entre outros equipamentos oriundos de desativação industrial ou posto de combustíveis, contaminados com gases, produtos químicos, óleos e graxas ou outros contaminantes, somente após a sua devida descontaminação, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização a documentação comprobatória;

IX. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado e depois anualmente, os relatórios de execução consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras (paletes), pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI´s usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

X. Apresentar, anualmente os comprovantes de entrega das embalagens plásticas, lâmpadas fluorescentes, madeiras (paletes), sucatas, papel e papelão, EPIs usados, entre outros;

XI. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS - Lei nº 12.305/10, apresentar relatório comprobatório anualmente;

XII. Apresentar, anualmente a partir da publicação desta Licença, comprovante de limpeza da fossa séptica.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 467/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 11858/2023 de 19/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-140**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A,** inscrita no **CNPJ 63.310.411/0016-80,** para **centro de armazenamento e distribuição de produtos diversos não perigosos**, sediado em galpão de 0,396134 ha, situada na Estrada de Campinas de Pirajá, 1068, Galpão 21, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°54'39,02"S, 38°27'41,91"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais modificações de atividade e/ou estruturais realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Encaminhar, anualmente, relatório de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo vir assinado e acompanhado da ART do profissional responsável, bem como de todos os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;

III. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física, e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Manter cópia de documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Encaminhar os resíduos recicláveis e não perigosos, que não puderem ser reaproveitados no empreendimento, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social, cadastradas na LIMPURB, ou empresas devidamente licenciadas. Apresentar, anualmente, a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

V. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da

destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

VI. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos que por ventura venham a ser gerados no empreendimento durante manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para empresas que realizem a reciclagem dos mesmos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar, anualmente, a documentação comprobatória da destinação, junto ao relatório de execução do PGRS;

VII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e compatíveis ao exercício das suas funções, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho;

VIII. Manter sempre atualizados o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA, o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios;

X. Manter o ambiente limpo e organizado, devendo realizar periodicamente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 463/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-11673/2023 de 15/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-138** pelo prazo de **04** (quatro) **anos**, a **ADER FÁBRICA DE RAÇÕES E DIST. DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 42.071.852/0001-10, para atividade de **"Fabricação de Ração Animal",** capacidade instalada de 360 t/dia, situada na Rua do Zaire, nº 33, Galpão, Granjas Rurais Presidente Vargas, coordenadas geográficas: Latitude 12°55'00.48" Sul e Longitude 38°27'30.83" Oeste (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter atualizado nos arquivos da empresa, para fins de fiscalização, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para preveni-los e limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não recicláveis, lâmpadas fluorescentes, madeiras/paletes, pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI´s usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório;

IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo poder público municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar os comprovantes no relatório de execução do PGRS;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VII. Apresentar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta das embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não recicláveis, lâmpadas fluorescentes, madeiras/paletes, pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI´s usados, entre outros;

VIII. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna na qual estes resíduos deverão ser armazenados em lixeiras devidamente identificadas e destinados, preferencialmente, para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10. Apresentar relatório comprobatório anualmente;

IX. Apresentar, anualmente, o certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

X. Sob hipótese alguma poderão ser acondicionados resíduos e materiais contaminados na área permeável do galpão;

XI. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento, como também atender a Lei Municipal nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 464/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000- 14223/2022 de 04/07/2022,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 2023-SEDUR/CLA/LO-12**, pelo prazo de **04** (quatro) **anos**, a **RODOBENS CAMINHÕES BAHIA S/A.** inscrita no CNPJ: 03.098.482/0004-03, para os **serviços de manutenção, reparação, mecânica e lavagem de veículos automotores**, dentro da concessionária de veículos, ocupando 2.314,00 m² (área de serviços e manutenção) de uma área de 6.200,00 m² total construída, localizada na **Rodovia BR-324, nº 11.443, Valéria**, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°52'50.98"S e 38°25'59.71"O; 12°52'53.74"S e 38°26'1.43"O; 12°52'45.98"S e 38°26'5.67"O; 12°52'48.82"S e 38°26'6.28"O; 12°52'50.51"S e 38°26'5.75"O (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter sempre atualizados o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

III. Apresenta, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos e sua devida comprovação de destinação (embalagens de graxas, lubrificantes, óleo usado e/ou contaminado, sucatas, paletes, pneus; lâmpadas, pilhas e baterias entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelas informações;

IV. Implantar Sistema de Logística Reversa mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos para os seguintes resíduos: pilhas e baterias, embalagens de óleo lubrificante, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com Lei nº 12.305/2010. Os comprovantes deverão constar do PGGRS;

V. Realizar a limpeza periódica de todos os sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, relatório fotográfico comprobatório;

VI. O óleo usado proveniente das operações de manutenção deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VIII. Apresentar, anualmente, laudos de eficiência de todos os sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análise do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução CONAMA nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, bem como análise laboratorial e interpretação dos resultados;

IX. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

X. Realizar a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica) com empresa especializada, de modo a garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, os comprovantes da limpeza e destinação do lodo;
XI. Apresentar, anualmente, relatório de monitoramento da fossa séptica. Deverão ser feitas análises na entrada da fossa e na da saída do filtro dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos totais, Coliformes Termotolerantes, DBO e DQO. Os relatórios de monitoramento deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XII. Monitorar as emissões para a atmosfera provenientes da cabine de pintura, devendo atender os limites do CONAMA 003/1990, normas e legislação em vigência. Apresentar, anualmente, relatório do monitoramento periódico com identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

XIII. Realizar a troca periódica dos filtros de ar da cabine de pintura, devendo destinar os filtros usados para empresa habilitada. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

XIV. Abrigar os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na área externa do refeitório, em espaço adequado e ventilado, em conformidade com a Instrução Técnica nº 28/2021, atualizada pela Portaria nº 072 CG - CBMBA/2021, devendo apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório fotográfico comprobatório;

XV. Destinar os pneus inservíveis de acordo com a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009 e seguir todas as normas aplicadas. Dentre elas a Portaria INMETRO nº 554/2015, devendo anexar os comprovantes de destinação ao relatório do PGRS;

XVI. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA), voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR, em serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 468/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-13955/2023, de 19/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-141**, pelo prazo de **04** (quatro) **anos**, a **ROULD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 00.689.169/0001-09, instalada em galpão com 680 m² (0,068 ha) de área, situada na Rodovia BA 528, km 01, s/nº, Quadra D, Lote 12, Boca da Mata de Valéria, para **manutenção industrial e usinagem**, sob coordenadas geográficas 12º52'58.74"S, 38º26'20.71"O; 12º52'58.80"S, 38º26'20.41"O; 12º53'00.52"S, 38º26'20.63"O; 12º53'00.49"S, 38º26'20.99"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Implementar o PGRS e apresentar, anualmente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos através do site da SINIR, referente as embalagens de óleo lubrificantes, borra oleosa, óleo usado, embalagens de produtos perigosos vazias, lâmpadas fluorescentes, resíduos recicláveis, limalhas e/ou demais resíduos gerados, em atendimento à Portaria nº 280/2020, disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente;

II. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

III. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, devendo os tambores de óleo/resíduos contaminados estar sob bacia de contenção em área dotada de cobertura e piso impermeabilizado, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I. Encaminhá-los, posteriormente, para instalações de estocagem, tratamento ou disposição final devidamente licenciadas para tal fim. A destinação dos resíduos deverá ser comprovada mediante emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), a ser anexado na Condicionante 1. Priorizar o reúso e a reciclagem;

IV. Encaminhar os efluentes sanitários para o sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza sempre que necessário, através de empresa devidamente licenciada, com a comprovação de destinação dos resíduos mediante emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos, a ser anexado na Condicionante 1;

V. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio,

conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio, de forma a preservar a sua estrutura física e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal comprovando a destinação dos resíduos mediante emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos, a ser anexado na Condicionante 1;

VII. Destinar os resíduos recicláveis, quando não submetidos ao processo de reaproveitamento e comercialização, às empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social, cadastradas na LIMPURB, ou empresas devidamente licenciadas. A destinação dos resíduos deverá ser comprovada através dos Manifestos de Transporte de Resíduos, a ser anexado na Condicionante 1;

VIII. Operar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, sempre priorizando soluções baseadas nos princípios das tecnologias mais limpas (não geração, minimização, reúso e reciclagem de resíduos sólidos e efluentes gerados no processo produtivo);

IX. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como o disposto na Resolução CONAMA 01/90, com relação à emissão de ruídos;

X. Manter válido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

XI. Realizar a lavagem das peças e equipamentos somente sobre Lavador de Peças dotado de sistema de separação de água e óleo, a fim de reter durante as lavagens o efluente oleoso, que deverá ser posteriormente removido e destinado adequadamente;

XII. Manter esta SEDUR informada sobre qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença, devendo requerer, previamente, a competente licença para alteração que venha ocorrer no empreendimento ora licenciado.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921, de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de dezembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 219484/2023 - SEMOB
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2023 - DL/PMPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/280737
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023 - DL/PMPA
EMPRESA CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S/A
CNPJ: 27.595.780/0001-16
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos, para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital
VALOR GLOBAL: R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8666/93
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28 de dezembro de 2023

Salvador, 29 de dezembro de 2023

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 215180/2023 - SEMOB
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2023/14217
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10001.004374/2023-42
PREGÃO ELETRÔNICO º 20230009 SSPDS - CE
EMPRESA CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S/A
CNPJ: 27.595.780/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de 07 (sete) veículos automotores velados destinados à utilização nos desempenhos das atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

VALOR GLOBAL: R$ 447.720,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais)

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8666/93
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28 de dezembro de 2023

Salvador, 29 de dezembro de 2023

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/12/2023 - 1ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 11/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADAILTON JESUS LIMA SANTOS	PR59090/2023CS0	R006361616	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
ADELENI LEITE TEIXEIRA	PR60457/2023CS0	T911307067	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
ADELMILSON PINHEIRO DE MATOS	PR59425/2023CS0	T143013151	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
ADELZILENE MACHADO CAVALCANTE	PR56786/2023CS0	R006347810	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
ADILSON PINHEIRO DE ANDRADE	PR63008/2023CS0	R006384532	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ADRIANO MAZZETTO	PR60738/2023CS0	R006372099	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
ALECIA FARIAS DE MENEZES	PR63459/2023CS0	T507303246	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ALESSANDRO NASCIMENTO PEREIRA	PR58069/2023CS0	T493805640	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ALINE MENDES SODRE	PR64175/2023CS0	M000189449	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI	PR63960/2023CS0	M000191515	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI	PR63960/2023CS0	M000191515	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ANDRE LUIS BRITO SANTOS	PR56283/2023CS0	T440505572	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
ANDREA RIBEIRO CAVALCANTI	PR62183/2023CS0	T387306975	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ANTONIO DE MOURA E SILVA	PR59454/2023CS0	R006354271	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
ARMINIO CARLOS CAVADAS	PR58266/2023CS0	T140500511	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
BENITO PEREZ SANCHEZ	PR65162/2023CS0	T419700555	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
BERGMARK DA FONSECA NERI	PR59739/2023CS0	T493703427	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
BRENAN SPALLAZANY GOMES DE OLIVEIRA	PR59442/2023CS0	R006321299	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
CAJM REPRESENTACOES LTDA	PR63507/2023CS0	T945001443	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
CARLOS HENRIQUE MACHADO SANTIAGO	PR57251/2023CS0	R006347338	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
CE LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	PR60075/2023CS0	T485100318	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR60829/2023CS0	T139500221	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR60829/2023CS0	T139500221	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
CIRILO BRITO DA SILVA	PR64825/2023CS0	T117900276	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
CLAND LOC DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	PR60660/2023CS0	R006359952	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
CS BRASIL FROTAS SA	PR65095/2023CS0	R006373709	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
DANIEL PEREIRA COELHO	PR60320/2023CS0	T138900103	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
DIEGO ALVES LIMA	PR57934/2023CS0	T394300564	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
DIEGO SENA DOS SANTOS	PR57983/2023CS0	R006338493	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
DIVI FORRO DIVISORIA E FORRO LTDA-ME	PR63918/2023CS0	T139000377	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
DIVI FORRO DIVISORIA E FORRO LTDA-ME	PR63918/2023CS0	T139000377	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
EDENILTON MACEDO BELA	PR60990/2023CS0	R006344339	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
EDIVALDO SOUZA GUIMARAES	PR57336/2023CS0	T503100725	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
EDMAR BATISTA FREITAS	PR59192/2023CS0	M000188505	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
EVACI MARIA SANTOS DE SANTANA	PR60908/2023CS0	T507302062	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
EVERALDINO SILVA DOS ANJOS	PR60599/2023CS0	T487702038	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
FAGNER LUIS DOS SANTOS	PR55570/2023CS0	T420600058	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
FERNANDO SILVA MONTEIRO	PR63381/2023CS0	T492100467	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
FRED UILIAMS DA CRUZ DE JESUS	PR61045/2023CS0	T138611243	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
FUNDO MUNIC DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	PR60296/2023CS0	R006351250	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
FUNDO MUNIC DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA	PR60296/2023CS0	R006351250	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDEAL DA S	PR64648/2023CS0	R006331457	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDEAL DA S	PR64648/2023CS0	R006331457	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
GENIVAL SILVA COUTINHO	PR59356/2023CS0	R006339505	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
GENIVALDO NOVAIS SELES	PR62440/2023CS0	M000193672	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
GERALDO DE MORAES FILHO	PR61427/2023CS0	T143112117	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
GESSICA JESUS BONFIM DOS SANTOS	PR57554/2023CS0	R006346476	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
GLEISON GOMES BATISTA	PR52040/2023CS0	M000186376	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
GRAZIELLE SANTOS BRAGA VARELA	PR64322/2023CS0	T903207009	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
HANDERSON MORAES DOS SANTOS	PR54965/2023CS0	R006299594	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
HERBERT DE AZEVEDO SILVA	PR61988/2023CS0	T421900708	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
HERMINIO BRASIL VILAVERDE LOPES	PR60528/2023CS0	R006338514	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	PR62614/2023CS0	T112901179	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	PR62614/2023CS0	T112901179	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
HUMBERTO DE CAMPOS PAULA DOS SANTOS	PR65083/2023CS0	T420203049	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
IRLENE SILVA DE SANTANA	PR64946/2023CS0	T116804280	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ISAQUE SANTOS DA SILVA	PR56658/2023CS0	T490308853	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
JAMILTON QUEIROZ	PR62491/2023CS0	R006338176	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
JAQUISON OLIVEIRA DOS SANTOS	PR57445/2023CS0	T442507084	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
JEAN SANTANA DE MOURA JUNIOR	PR59878/2023CS0	T440505562	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
JOAO BATISTA SILVA VIANA	PR58395/2023CS0	T890700019	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
JOAO DA SILVA OLIVEIRA	PR59477/2023CS0	R006326567	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
JOAO GASPAR DA SILVA NETO	PR58827/2023CS0	M000189358	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
JOAO GASPAR DA SILVA NETO	PR58964/2023CS0	M000192500	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
JOICE FRAGA SANTOS	PR60607/2023CS0	R006367312	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
JORGE DE ARAUJO PEREIRA	PR57417/2023CS0	T928617026	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
JUCILEIDE NASCIMENTO DA SILVA	PR62067/2023CS0	T491911119	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
KAUA AUGUSTO DA SILVA SANTOS	PR60347/2023CS0	T143112479	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
LAINA DOS SANTOS BARROS	PR61150/2023CS0	T502201247	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LEITA OSORIO DE MENEZES ANDRADE	PR60862/2023CS0	T489626601	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
LIDIANA MARIA DA SILVA	PR63354/2023CS0	M000179607	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LLXVEICULOS LTDA	PR55447/2023CS0	R006282133	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
LLXVEICULOS LTDA	PR55447/2023CS0	R006282133	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
LORENA GALVAO BATISTA DE SOUZA	PR61499/2023CS0	R006354420	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LUCIANO CONCEICAO CERQUEIRA	PR61159/2023CS0	M000193581	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LUCINEIA SANTOS DE SOUZA DE JESUS	PR56743/2023CS0	M000185955	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
LUIS CARLOS MONTEIRO DO NASCIMENTO	PR61720/2023CS0	T386602052	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
LUIS CLAUDIO ARAUJO BITTENCOURT	PR56562/2023CS0	R006341248	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
LUIZ ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS	PR58101/2023CS0	R006316660	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LUIZ DOS SANTOS SILVA	PR58195/2023CS0	M000188467	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MARCELINO MENEZES COSTA	PR62354/2023CS0	T500900664	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	PR64418/2023CS0	T116303611	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
MARCELO BORGES PEREIRA	PR56336/2023CS0	T389300801	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
MARCELO CERQUEIRA DE SOUZA	PR57727/2023CS0	T420200542	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MARCELO OLIVEIRA SANTOS	PR57774/2023CS0	T116302442	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MARCO ANTONIO MACHADO DE ABREU	PR56932/2023CS0	T116703135	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
MARIA LUCIANA PEIXINHO FREITAS	PR58335/2023CS0	T493703374	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MARIA VERANICE MENDES GUIMARAES	PR59017/2023CS0	T440600331	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
MARY JANE DA SILVA ALMEIDA	PR58520/2023CS0	R006312541	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MATHEUS FILIPPO BRITO SILVA	PR60250/2023CS0	T389502527	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
MAXUEL SANTOS SOUZA 00870894595	PR61187/2023CS0	M000190760	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MILENA LOUREIRO PEREIRA	PR57784/2023CS0	T945600156	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MILTON ARAUJO MENEZES	PR64708/2023CS0	R006379891	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
MYLENA DE ARAUJO LIMA	PR59749/2023CS0	M000192438	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
NATALIA FRANCO NETTO BITTENCOURT	PR57153/2023CS0	R006274108	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
NATALICIO PEREIRA DOS SANTOS	PR63296/2023CS0	R006366083	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
NELSON LUIS CARON	PR64612/2023CS0	M000187615	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
RAFAEL SOUZA COSTA JUNIOR	PR63579/2023CS0	T115300329	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
REGINA BARBARA LUZ	PR62122/2023CS0	T889211127	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ROBERTO MASCARENHAS DAS VIRGENS JUNIOR	PR56799/2023CS0	T507303993	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
ROBSON SENA ALVES	PR63706/2023CS0	R006353558	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
RODRIGO PINTO DA SILVA	PR62934/2023CS0	M000189932	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
RODRIGO PINTO DA SILVA	PR63058/2023CS0	M000190653	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
RODRIGO PINTO DA SILVA	PR61583/2023CS0	M000190489	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
RONEY SANTANA DA SILVA	PR59910/2023CS0	T495001562	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
ROQUE DA SILVA PEREIRA DE ANDRADE	PR61110/2023CS0	T139000259	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SERGIO DA CUNHA SANTOS	PR64169/2023CS0	T507303627	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SILU INSTRUMENTOS MUSICAIS	PR60477/2023CS0	T928801133	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
SUZANA SANTOS SENA	PR56596/2023CS0	T116803035	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
THAIANNE MENEZES DE SANTANA	PR63409/2023CS0	R006359058	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
UBIRAJARA ALMEIDA DOS SANTOS	PR54751/2023CS0	R006327808	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
UBIRAJARA ALMEIDA DOS SANTOS	PR54772/2023CS0	R006286732	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
VALDEILSON MIGUEL DOS SANTOS	PR57882/2023CS0	T115810978	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
VALDINEI FERNANDES SANTOS	PR60788/2023CS0	T139201418	NEGAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
VALMIRA LYRA DA SILVA	PR60079/2023CS0	T143112085	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
VANIA ALMEIDA DA SILVA	PR55248/2023CS0	T507301544	NEGAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO
WELLINGTON JESUS DE LIMA	PR57099/2023CS0	T388800098	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
WELLINGTON LELLIS	PR62243/2023CS0	T139400366	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
WESLEY NASCIMENTO CONCEICAO	PR58705/2023CS0	R006361110	NEGAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
ADNA BRITO FELIX DOS SANTOS	PR64402/2023CS0	R006348524	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
ADRIANO SAMPAIO SOUZA	PR55418/2023CS0	T422600580	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
AILTON XAVIER PEREIRA	PR57039/2023CS0	T444103095	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ALEXSANDRA PORTUGAL SILVA PACHECO	PR64976/2023CS0	R006042126	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ALIANZA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	PR61070/2023CS0	T493702318	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ALLAN PAGANELLY	PR56276/2023CS0	R006002350	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ANA LUCIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS	PR61757/2023CS0	T115809967	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
ANA PAULA JESUS PESSOA	PR57114/2023CS0	M000078078	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ANA PAULA JESUS PESSOA	PR57138/2023CS0	M000077064	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ANA PAULA JESUS PESSOA	PR57171/2023CS0	M000101498	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	PR61637/2023CS0	T489626642	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS	PR61812/2023CS0	R006179353	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS	PR61872/2023CS0	T903411858	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
CICERO DE MEDEIROS DANTAS	PR64489/2023CS0	R006316017	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
CLEITON SANTIAGO DE OLIVEIRA	PR58973/2023CS0	T491908821	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
CRISTIANE SHORT SILVA LEAL	PR64436/2023CS0	T889100173	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
CS BRASIL FROTAS SA	PR65090/2023CS0	R006238180	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
DAIANE GOMES BORGES	PR63845/2023CS0	R006211428	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
DANIEL MATOS DE CARVALHO SANTANA	PR56530/2023CS0	F001498398	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS SOEIRA	PR60027/2023CS0	R006308476	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS SOEIRA	PR59362/2023CS0	R005949857	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS SOEIRA	PR59319/2023CS0	R006218511	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
EDISIO FERNANDES TETEO	PR61034/2023CS0	R006180970	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ELIDA FERNANDA NOBRE DE OLIVEIRA	PR56468/2023CS0	T903203540	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
ELIONAI SANTANA RODRIGUES	PR61465/2023CS0	R006288759	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ELISSON ANTONIO LIMA SEIXAS	PR64113/2023CS0	T490725168	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
EMILY OLIVEIRA ESTEVES	PR59712/2023CS0	M000180398	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
FRANCISCA LUCIA LEITE DE AQUINO	PR64342/2023CS0	T488811336	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR60116/2023CS0	R006149338	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR60116/2023CS0	R006149338	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
GABRIEL CARVALHO PEREIRA	PR64380/2023CS0	T495902821	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
GENIVALDO CARVALHO SILVA	PR58841/2023CS0	T143110730	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
GENIVALDO CARVALHO SILVA	PR59111/2023CS0	R006313535	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
HANDERSON MORAES DOS SANTOS	PR54994/2023CS0	R006289087	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
IRACEMA FERREIRA CUNHA RAZONI	PR63602/2023CS0	T947907829	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
IRAN LUIS JESUS DE CARVALHO	PR62893/2023CS0	R006264128	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
IRLANIA DO ROSARIO SILVA	PR61688/2023CS0	R005670906	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
JESSICA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	PR63191/2023CS0	R006252208	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JOAO DE DEUS MESQUITA JUNIOR	PR57181/2023CS0	R006178855	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JOAO SOUZA DE AZEVEDO	PR64028/2023CS0	F001492350	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JOAO SOUZA DE AZEVEDO	PR64040/2023CS0	T442605022	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JOAO SOUZA MONTENEGRO	PR63339/2023CS0	T947607676	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
JOAO VITOR LIMA DA CRUZ	PR55496/2023CS0	R006254248	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
JOAO VITOR LIMA DA CRUZ	PR55515/2023CS0	R006253276	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
JORGE LUIS ARAUJO DE ANDRADE	PR63075/2023CS0	R004907697	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JORGE LUIS ARAUJO DE ANDRADE	PR63085/2023CS0	T036000712	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JORGE LUIS ARAUJO DE ANDRADE	PR63102/2023CS0	R003280613	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
JOSE NEI LEAL SANTOS	PR59797/2023CS0	T116803041	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
JOSE RENATO SANTANA SILVA	PR61001/2023CS0	T507302432	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
LUCIENE MOURA DE JESUS	PR62542/2023CS0	M000136005	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
LUIGI CABRAL ALVES DA SILVA	PR56848/2023CS0	R006226586	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
LUIGI CABRAL ALVES DA SILVA	PR56867/2023CS0	T389300485	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
LUIZ OSCAR DE CARVALHO FILHO	PR60686/2023CS0	T895904054	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
LURDES MARY DE SOUSA RAMOS	PR57653/2023CS0	T507200030	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
MARIA DE LOURDES SOUZA LIMA	PR63870/2023CS0	T507300373	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
MILENA DE JESUS FRANCO	PR55239/2023CS0	T483100248	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
MILTON ARAUJO MENEZES	PR64743/2023CS0	R006317064	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
PAULA JUCA FASKOMY	PR56582/2023CS0	T506400402	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR60054/2023CS0	R006218380	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
POLICIA MILITAR DA BAHIA	PR59974/2023CS0	R006327038	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
RODRIGO PEREIRA DE JESUS	PR56432/2023CS0	T395514465	NÃO CONHECER	JOÃO ROQUE CRUZ
TIAGO DA SILVA PEREIRA	PR62254/2023CS0	R006327718	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
VENILSON MARTINS BORGES	PR63247/2023CS0	T141201175	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	PR57283/2023CS0	M000172692	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
WEBSTER SOUZA VILELA TORRES	PR60369/2023CS0	T115809704	NÃO CONHECER	LAURENTINO SILVA NETO
ZETTA FROTAS SA	PR64876/2023CS0	R006289030	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
ZETTA FROTAS SA	PR64876/2023CS0	R006289030	NÃO CONHECER	GUILHERME VIANA MERCURI
CS BRASIL FROTAS LTDA	PR56358/2023CS0	M000185884	DAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR57303/2023CS0	R006360802	DAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR57303/2023CS0	R006360802	DAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
LUCIANA DO CARMO BARBOSA	PR65108/2023CS0	T387307098	DAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI	PR54839/2023CS0	R006323269	DAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
RAFAEL MARQUES CALAZANS	PR64354/2023CS0	T387306707	DAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
RAFAEL MARQUES CALAZANS	PR64367/2023CS0	T391006046	DAR PROVIMENTO	JOÃO ROQUE CRUZ
RAFAEL MARQUES CALAZANS	PR64563/2023CS0	T503701024	DAR PROVIMENTO	GUILHERME VIANA MERCURI
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA PM	PR53134/2023CS0	R006285550	DAR PROVIMENTO	LAURENTINO SILVA NETO

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2023

GUILHERME VIANA MERCURI
Presidente 1ª JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SENHOR DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 055/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 019/2023

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
1205/2019	0022	EMPÓRIO BARBOSA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME (AÇAÍ SUMMER BAHIA)	ARQUIVAMENTO
2176/2019	0049	JE CIRILO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.	ARQUIVAMENTO
6968/2019	0141	EXPRESS PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.	ARQUIVAMENTO
7732/2019	0547	FRIGOBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - ADV. ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA - OAB/BA 34.902	ARQUIVAMENTO
3738/2018	389	MARIZETE SANTANA MATOS CELESTINO DA SILVA DE ITAPOAN - ME	ARQUIVAMENTO
1127/2017	1778	JURACY E IRACI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.	ARQUIVAMENTO
720/2016	3462	SUPER NOVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ARQUIVAMENTO
409/2008	667	CARDOSO VALENTE COMERCIAL LTDA.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ZILTON KRUGER NETTO
Diretor Geral

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 056/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 019/2023

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
36/2019	ELIANE SANTANA BONFIM	MAGAZINE LUIZA S.A.	ARQUIVAMENTO
1144/2019	MARLENE MERCES DOS SANTOS	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA) - ADV. BETÂNIA ROCHA RODRIGUES - OAB/BA 15.356	ARQUIVAMENTO
2494/2019	ISADORA RAMOS RODRIGUES BERHENDS	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR S.A.	ARQUIVAMENTO
2663/2019	ADELSON SANTOS SILVA	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIALTDA. - ADV. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - OAB/MG 86.844	ARQUIVAMENTO
1442/2018	MANOEL DOS SANTOS	NUTRICRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	ARQUIVAMENTO
587/2006	CHRISTOVAM F. DA SILVA JUNIOR	ITAÚ UNIBANCO S.A.	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ZILTON KRUGER NETTO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 183/2023

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, publicada no DOM n° 8.619 de 14/09/2023, por não ter comparecido para tomar posse no prazo indicado.
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 40H

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
RAMON DOS SANTOS DIAS	926120611	016.19X.XXX-XX	47	16°

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de dezembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 184/2023

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos abaixo relacionados, publicada no DOM n° 8.643 de 20/10/2023, por não terem comparecido para tomar posse no prazo indicado.
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
UASHINGTON LUIZ CUNHA DA SILVA LIMA	926095184	055.19X.XXX-XX	50,75	393°

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JOSE WELBER AIRES DE MEDEIROS	926094745	017.36X.XXX-XX	43	21°

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de dezembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 185/2023

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, publicada no DOM n° 8.645 de 24/10/2023, por não ter comparecido para tomar posse no prazo indicado.
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
BRUNO MADJER SANTOS SOARES	926103850	836.94X.XXX-XX	50,75	398°

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de dezembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 186/2023

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, desde 17/11/2023, a servidora STEFANNE MATOS SANTANA DE ANDRADE, matrícula 3158879, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotada nesta GCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de dezembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
145164/2023	OSNI ROBERTO DO ROSARIO BARBOSA	3100406	3°
159445/2023	JOELMA PIRES SOUZA	3100639	3°
159577/2023	JEFFERSON JOSE DOS SANTOS	3110455	2°
159669/2023	MARCEL PEREIRA DE SANTANA	3100309	3°
160182/2023	UBIRATAN NASCIMENTO DE ANDRADE	3102205	3°
160217/2023	SERGIO LUIS AGUIAR DE SANTANA	3101635	3°
160888/2023	MARCUS REINAN BRAGA SANTOS	3102032	2°
160891/2023	ADILSON SANTOS MORAES	3100274	3°
160946/2023	WASHINGTON LUIZ NERY SANTANA	3101774	3°
160970/2023	LEANDRO DA SILVA MOTA SOARES	3100750	3°
161005/2023	MAURICIO CIRINEU DE JESUS RODRIGUES	3102048	3°
162124/2023	LUCAS GAMA PEPE	3101144	3°
181832/2023	RICARDO SOBRINHO DOS SANTOS	3101126	3°
183843/2023	MARIA LETICIA NOBRE MOURA	3100408	1°
185566/2023	LINESIO DA CRUZ BRANDAO	3101980	3°
185568/2023	MARCELO SILVA DE JESUS	3101809	3°
187100/2023	MILTON CONCEICAO CRUZ	3100904	3°
188981/2023	DANILO DA CONCEICAO COSTA	3101101	3°
191763/2023	MARCIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	3100753	3°
192784/2023	NADSON DO CARMO CRUZ	3100839	3°
193111/2023	RONIERISSON SOUSA DE SANTANA	3101496	3°
193695/2023	SIDNEI SILVA DOS ANJOS	3100892	3°
194140/2023	ANTONIO LUCAS SANTOS	3101687	3°
194940/2023	LUCIANO NOVAIS VILA FLOR	3100532	3°
195617/2023	EDVAN DE SOUZA SANTOS	3101640	3°
195828/2023	ANDERSON CLAYTON OLIVEIRA SANTOS	3101649	3°
195837/2023	JAIR SOUSA SANTANA	3101825	2°
196229/2023	MARCILIO DE ASSIS SILVA	3101679	3°
196467/2023	JEAN CARLOS BRANDAO CAMPOS	3101832	3°
196761/2023	ROBERIO MOTA SAMPAIO	3102939	3°
198648/2023	NILSON ISRAEL BELO OLIVEIRA	3100533	2°
199051/2023	CLAUDIO BARBOSA	3100405	3°
199821/2023	CLEVERTON SANTOS DA PAIXAO	3101058	3°
199958/2023	MARCUS VINICIUS SANTOS LUZ	3101125	2°
200953/2023	LUIS CLAUDIO SILVA DOS SANTOS	3102938	3°
204354/2023	EDMAR DE SOUSA OLIVEIRA	3100976	3°
206607/2023	OBERDAN CRISTIANO DA CONCEICAO	3101916	3°
207715/2023	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO	3101739	3°
207788/2023	ROBERTO ELISIO ALVES CAMPOS	3101389	3°
208271/2023	JORGE DAVI FELICISSIMO DE CARVALHO	3101671	3°
209325/2023	DENORA CARNEIRO FRANCO	3101877	3°
209857/2023	LEANDRO GONCALVES DE SANTANA	3100836	3°
210009/2023	ANTONIO ALCIDES DA SILVA PARANHOS	3101524	3°
210315/2023	RAFAEL SOUZA SANTOS	3100919	3°
210333/2023	EUNICE SILVA LIMA	3101006	2° E 3°
210446/2023	JOACI SANTOS CERQUEIRA	3100295	3°
210481/2023	CRISTIANO SILVEIRA LEAL	3100288	3°
213108/2023	CLEITON LIMA CAMPOS	3101391	3°
213424/2023	CID ALVES PIMENTA	3100495	3°
221215/2023	TATIANA PEREIRA BRAZ	3101655	3°
236361/2023	GEORGE FURTADO SANTOS	3101390	3°

Salvador, em 29 de dezembro de 2023

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro.

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

LICENÇA PRÊMIO - INDEFERIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
160929/2023	RAQUEL DOS REIS SANTANA	3101530	3º
188584/2023	ZEFERINO ANTONIO BATISTA NETO	3101694	3º
196367/2023	JASSEN PEREIRA SANTANA	3101570	3º
196391/2023	DIOGO PEREIRA DE BRITO	3101795	3º
207121/2023	RICARDO SIQUEIRA DE ANDRADE	3101024	3º

Salvador, em 29 de dezembro de 2023.

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

PORTARIA Nº 077/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:
Designar a servidora **LUCINEIDE DE JESUS TEIXEIRA,** matrícula 3076673, para responder pelo cargo em comissão de Subcoordenadora de Ações Comunitárias e Educativas, grau 54, durante o impedimento legal da titular Fabiana Santana dos Santos, matrícula 3162283, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 28 de dezembro de 2023.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação Nº 013/2023 - Pregão Eletrônico Nº 011/2023 - Processo Nº 210.294/2023

OBJETO: Contratação, por demanda, de empresa de engenharia de trânsito para a prestação de serviços de disponibilização, instalação, manutenção e configuração de Painéis de Mensagem Variável - PMV, necessários em decorrência de eventos ocorridos no Município de Salvador, aptos a prestar serviços de sinalização auxiliar de trânsito, compreendendo toda a disponibilização do arcabouço necessário ao devido funcionamento deste serviço, tais como técnicos operadores e de manutenção, infraestrutura, equipamentos, softwares, veículos, materiais e gestão de serviços, além de serviços de orientação aos condutores e pedestres, através da disponibilização de auxiliares de tráfego, de acordo com o Termo de Referência - Anexo VI do edital.

Empresa Vencedora: HDT EMPREENDIMENTOS LTDA.

Valor Global: R$ 2.580.832,80 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Data da Homologação: 29 de dezembro de 2023.

Salvador, 29 de dezembro de 2023

AMANDA NAVARRO SOUTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1228/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): CINTIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS GONCALVES
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013, 65/2017, 66/2017, 68/2017 e 69/2017.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 29 de novembro de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de dezembro de 2023.
MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral

RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 1237/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTRATADO (A): ARIELA SANTOS SILVA
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/1991, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2007, 53/2011, 59/2013 e 79/2022.
OBJETO: Contratação de Profissional para exercer a Função de Enfermeiro, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 03 (três) anos a partir da data da sua assinatura.
ASSINATURA: 23 de outubro de 2023.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 07 de dezembro de 2023.
MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 130/2023
PROCESSO: 131630/2023
OBJETO: Registro de Preços de artigos de escritório.
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 308/2023
CONTRATADO: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 36.379.685/0001-76
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
GABVP
GCM
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMDEC
SEMGE
SEMIT
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ

ÓRGÃO/ENTIDADE
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CAIO RAMOS RABELO
AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200000095	ALFINETE P/ QUADRO AVISO AÇO NIQUELADO CABEÇA COLORIDA Nº 01	CX	4,83
2	200003287	PERCEVEJO METAL LATONADO 10MM	CX	3,23
3	200003396	PORTA LAPIS CLIPS / CARTAO ACRILICO CRISTAL	UN	9,00
4	200003414	PRANCHETA ACRILICO OFICIO 320X220MM	UN	12,00
5	200003415	PRANCHETA EUCATEX OFICIO 320X220MM	UN	6,00
6	200002914	MEXEDOR P/ CAFE POLIESTIRENO TRANSPARENTE 0,1X90MM	PC	6,97
7	200000734	CALCULADORA DIGITAL MESA PORTATIL 12 DIGITOS	UN	28,50
8	200000223	BARBANTE 100% ALGODAO 10 FIOS 200G	RL	7,00
9	200000224	BARBANTE 100% ALGODAO TORCIDO 06 FIOS 200G	RL	7,00
10	200000141	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO ESCOLAR IMANTADO 60 X 45 X 150MM	UN	3,30

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 130/2023
PROCESSO: 131630/2023
OBJETO: Registro de Preços de artigos de escritório.
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 309/2023
CONTRATADO: LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 11.257.555/0001-30
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CASA CIVIL
CGM
FCM
GABVP
GCM
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMDEC
SEMGE
SEMIT
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
TRANSAL

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
MARCOS MENEZES DE OLIVEIRA
LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200000095	ALFINETE P/ QUADRO AVISO AÇO NIQUELADO CABEÇA COLORIDA Nº 01	CX	4,83
2	200003287	PERCEVEJO METAL LATONADO 10MM	CX	3,23
3	200003396	PORTA LAPIS CLIPS / CARTAO ACRILICO CRISTAL	UN	10,00
4	200003414	PRANCHETA ACRILICO OFICIO 320X220MM	UN	12,59
5	200003415	PRANCHETA EUCATEX OFICIO 320X220MM	UN	6,00
6	200002914	MEXEDOR P/ CAFE POLIESTIRENO TRANSPARENTE 0,1X90MM	PC	6,97
7	200000734	CALCULADORA DIGITAL MESA PORTATIL 12 DIGITOS	UN	26,33
8	200000223	BARBANTE 100% ALGODAO 10 FIOS 200G	RL	7,00
9	200000224	BARBANTE 100% ALGODAO TORCIDO 06 FIOS 200G	RL	7,00
10	200000141	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO ESCOLAR IMANTADO 60 X 45 X 150MM	UN	5,00
11	200008275	PORTA DOCUMENTOS ACRILICO PADRAO A4	UN	62,95
12	200000217	CAIXA CORRESPONDENCIA ACRILICO FUME TRIPLA	UN	35,05
13	200000215	CAIXA CORRESPONDENCIA ACRILICO FUME SIMPLES	UN	13,00
14	200000216	CAIXA CORRESPONDENCIA ACRILICO FUME DUPLA	UN	23,00

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 098/2023
PROCESSO: 110001/2023
OBJETO: Registro de Preços de guilhotina e encadernadora.
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 310/2023
CONTRATADO: RAMAX SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 11.493.926/0001-82
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
GCM
SEGOV
SEMDEC
SEMPRE
SMED
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
HEID SUELEM RODRIGUES DIAS
RAMAX SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	100001463	ENCADERNADORA ESPIRAL CAPACIDADE 20 FOLHAS	UN	1.272,23
2	100001529	GUILHOTINA MANUAL PARA PAPEL 20 FOLHAS	UN	437,02

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ALIMENTOS / BEBIDAS NÃO ACOÓLICAS
PROCESSO: 111907/2022
AFM Nº: 13659/2023 - R$ 3.150,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023
CONTRATADA: GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.507.760/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 251762/2023
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2156 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 28 de dezembro de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2021

PROCESSO Nº 218647/2023 e 112702/2021
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 07/12/2023 e término em 05/03/2024**, permanecendo o global estimado de R$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 020/2020.
CONTRATADA: **AGUIAR SERVIÇOS PSIQUIATRICOS LTDA**
CNPJ: 02.085.636/0001-09
DATA DE ASSINATURA: 06/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Jaqueline Cezar Schindler

Salvador, 27 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2023

PROCESSO Nº 218647/2023 e 218582/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 03/12/2023 e término em 01/03/2024**, permanecendo o global estimado de R$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 020/2020.
CONTRATADA: **HUILA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: 09.249.148/0001-39
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Marilia Sampaio Lemos Costa

Salvador, 27 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2023

PROCESSO Nº 163916/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 01/01/2024 e término em 30/03/2024**, permanecendo o global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **VITORIA MARQUES FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 50.778.500/0001-27
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Vitória Marques Fernandes

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2023

PROCESSO Nº 167111/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 08/01/2024 e término em 06/04/2024**, permanecendo o valor global estimado de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **MML MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 48.946.857/0001-25
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2023

PROCESSO Nº 68480/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/12/2023 e término em 24/03/2024**, permanecendo o global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **RSM SSEBA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA**
CNPJ: 32.886.925/0001-78
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2023

PROCESSO Nº 108678/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90

(noventa) dias **com início em 31/12/2023 e término em 29/03/2024**, permanecendo o global estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **GLEDM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 48.087.202/0001-49
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022

PROCESSO Nº 218647/2023 e 140247/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 26/12/2023 e término em 24/03/2024**, permanecendo o global estimado de R$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 020/2020.
CONTRATADA: **AGJPY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 44.213.267/0001-32
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 27 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2022

PROCESSO Nº 218647/2023 e 102914/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 14/12/2023 e término em 12/03/2024**, permanecendo o global estimado de R$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 020/2020.
CONTRATADA: **RSM AAE SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 24.843.844/0001-62
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Allan Tedesco Vasconcelos

Salvador, 27 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 13652/2023, Processo nº 54938/2023, publicada no DOM nº 8.691 de 28 de dezembro de 2023, página 51.

ONDE SE LÊ:

AFM Nº: 13652/2023
Fonte de Recurso: 2.601.3.1.0.024 (Ex. Anterior - Transferência de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Investimento).

LEIA-SE:

AFM Nº: 13664/2023
Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 28 de dezembro de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2020

Retificação de Publicação do RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2020, publicado no DOM nº 8.524, de 27 de abril de 2023, página 22.

Onde se lê:

CNPJ: 07.552.997/0001-37

Leia-se:

CNPJ: 07.552.997/0001-31

Salvador, 29 de dezembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 020/2022

PROCESSO Nº 224776/2023-SEMPRE
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEMPRE nº 020/2023** relativo à aquisição de materiais gráficos para o desenvolvimento do Projeto Salvador Cidade Esportiva no município de Salvador/BA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.
CONTRATADA: DIDIU.GRAF LTDA, **CNPJ** nº 47.575.432/0001-94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:

Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF

Subação: 27.812.0007.106700 Implantação e Implementação de Programas de Atividades Esportivas

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 33.90.30 Material de consumo
Fontes: 1.700.1, 1.500.1, 1.501.1.
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R$ 10.996,98 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/08/2024.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, usada subsidiariamente, Lei Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93, com fundamento no **art. 57, §1º, inciso V da Lei 8.666/93**

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

CNPJ: 13.927.801/0020-01

CONTRATADA: **TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 52.562.972/0001-73

PROCESSO: 205618/2023

OBJETO: acréscimo de serviço ao objeto originalmente contratado que representa o acréscimo percentual de 24% (vinte e quatro por cento) ao valor contratual, além da prorrogação do prazo de execução do contrato nº 009/2022, por mais 04 (quatro) meses.**AMPARO LEGAL:** Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro 2023

ASSINAM: FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
CONTRATANTE
FRANCISCO MORENO NETO
CONTRATADA

Salvador, 29 de dezembro de 2023

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 2/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei n.º11.788 de 25 de setembro de 2008, torna público que, mediante o Convênio nº 1/2023, firmado com a Universidade Federal da Bahia - UFBA, que realizará atividade de estágios curriculares obrigatórios para os cursos de Psicologia e Serviço Social desta Universidade junto à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, de acordo com o Programa de Trabalho integrante deste Convênio, com a vigência a partir da data da sua publicação e período de execução a partir 4 de março de 2024 a 3 de dezembro de 2028, constante do Processo administrativo nº 142192/2023.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DA CIDADE DE SALVADOR, nos termos dos artigos 77 e 78, da Lei n.º 7.186, de 27 de dezembro de 2006, comunica aos proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados neste Município que a partir da data de publicação deste Edital ficam NOTIFICADOS do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD relativo ao exercício de 2024, bem como das datas limite para impugnação do lançamento constantes no quadro abaixo:

Dia de vencimento	Vencimento da 1ª parcela ou cota única	Data Limite para impugnação do Lançamento
1	01/02/2024	01/02/2024
2	02/02/2024	02/02/2024
3	03/02/2024	05/02/2024
4	04/02/2024	05/02/2024
5	05/02/2024	05/02/2024
6	06/02/2024	06/02/2024
7	07/02/2024	07/02/2024
8	08/02/2024	08/02/2024
9*	09/02/2024	15/02/2024
10*	10/02/2024	15/02/2024
11*	11/02/2024	15/02/2024
12*	12/02/2024	15/02/2024
13*	13/02/2024	15/02/2024
14*	14/02/2024	15/02/2024
15	15/02/2024	15/02/2024

Dia de vencimento	Vencimento da 1ª parcela ou cota única	Data Limite para impugnação do Lançamento
16	16/02/2024	16/02/2024
17	17/02/2024	19/02/2024
18	18/02/2024	19/02/2024
19	19/02/2024	19/02/2024
20	20/02/2024	20/02/2024
21	21/02/2024	21/02/2024
22	22/02/2024	22/02/2024
23	23/02/2024	23/02/2024
24	24/02/2024	26/02/2024
25	25/02/2024	26/02/2024
26	26/02/2024	26/02/2024
27	27/02/2022	27/02/2024
28	28/02/2024	28/02/2024
29	29/02/2024	29/02/2024
30*	29/02/2024	29/02/2024
31*	29/02/2024	29/02/2024

(*) Excepcionalmente, em razão do feriado de carnaval, a data limite para impugnação será dia 15 de fevereiro de 2024, primeiro dia útil subsequente, conforme §2º do art. 292-A da Lei 7.186/2006; bem como ocorrerá antecipação da data de vencimento e de limites para impugnação para o dia 29/02/2024, daquele contribuinte que optou pelo vencimento do IPTU/TRSD nos dias 30 e 31 de cada mês.

O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativo ao IPTU/TRSD de 2024 estará disponível para emissão da segunda via no endereço eletrônico www.sefaz.salvador.ba.gov.br, a partir de 02/01/2024.

Não recebendo pelo correio o Boleto de Pagamento até 05 dias antes do vencimento, o contribuinte deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no endereço eletrônico indicado acima ou em qualquer dos locais relacionados abaixo:

Localização	Endereço	Horário
Posto Central	Rua das Vassouras, nº 01 - Centro (71) 3202-8200	Segunda a Sexta - 09h às 16h
SAC Bela Vista	Shopping Bela Vista - Piso L 1, Loja 78-1 Alameda Euvaldo Luz, 92 - Horto Bela Vista (71) 3450-3996	Segunda a Sexta - 09h às 18h
SAC Barra	Shopping Barra, Térreo - Barra (71) 3264-2098	Segunda a Sexta - 09h às 18h
SAC Periperi	Praça da Revolução, nº 03, sala 203, Empresarial Innovar Center – Periperi. Fone: (71) 3611-5941	Segunda a Sexta - 08h às 16h
SAC Cajazeiras	Fazenda Grande 3, Rua do Coqueiro Grande, s/n (71) 3611-5372	Segunda a Sexta - 7h às 14h
SAC Pituaçu	São Marcos, Rua São João da Vila Nova de Pituaçu, nº 22 0800 071 53 53	Segunda a Sexta - 07h às 16h
Prefeitura-Bairro Barra / Pituba	Rua Marquês de Monte Santo, nº300 - Rio Vermelho	Segunda a Sexta - 08h às 17h
Prefeitura-Bairro Cabula	Rua Silveira Martins, 185 - Cabula	Segunda a Sexta - 08h às 17h
Prefeitura-Bairro Cajazeiras	Av. Engenheiro Raymundo Carlos Nery, 413-429 - Cajazeiras	Segunda a Sexta - 08h às 17h
Prefeitura-Bairro Cidade Baixa	Av. Porto dos Mastros, 65 - Ribeira	Segunda a Sexta - 08h às 17h
Prefeitura-Bairro Itapuã	Av. Dorival Caymmi, s/n - Itapuã	Segunda a Sexta - 08h às 17h
Prefeitura-Bairro Liberdade / São Caetano	Av. General San Martins, nº 239 B - Fazenda Grande do Retiro	Segunda a Sexta - 08h às 17h
Prefeitura-Bairro Pau da Lima	Av. São Rafael, nº 186 - São Marcos	Segunda a Sexta - 08h às 17h
Prefeitura-Bairro Subúrbio	Rua Pará, 15 - Paripe	Segunda a Sexta - 08h às 17h
Prefeitura-Bairro Valéria	Rua da Matriz, s/n - Valéria	Segunda a Sexta - 08h às 17h
SAC do Empreendedor	Av. José Joaquim Seabra, 151 - Baixa dos Sapateiros	Terça-feira - 08h às 17h

Localização	Endereço	Horário
NOTAS:SAC de Cajazeiras e Comércio: atendimento por ordem de chegada. SAC Periperi e Pituaçu: atendimento de forma híbrida. SAC Barra e Bela Vista: atendimento exclusivamente por agendamento através do SAC Digital. SAC Empreendedor: Atendimento por ordem de chegada ou agendamento, através do site www.horamarcada.salvador.ba.gov.br		

NOTAS:SAC de Cajazeiras e Comércio: atendimento por ordem de chegada. SAC Periperi e Pituaçu: atendimento de forma híbrida. SAC Barra e Bela Vista: atendimento exclusivamente por agendamento através do SAC Digital. SAC Empreendedor: Atendimento por ordem de chegada ou agendamento, através do site www.horamarcada.salvador.ba.gov.br <http://www.horamarcada.salvador.ba.gov.br/>

Salvador, 30 de dezembro de 2023

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÉAS
Diretor da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 08/2023 - REDA SMS/APS

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para a função temporária de **Auxiliar de Saúde Bucal**.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico contratosedital082023.salvador.ba.gov.br, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e v
erso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
m) Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI do Edital nº 03/2023.
n) Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
o) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua da Grécia, nº 3, Ed. Caramuru - Comércio, no próximo dia útil após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMS deverá ocorrer no seguinte horário:
a) Turno VESPERTINO - no horário das 13:00h às 16:00h.
b) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.
6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ROSENILDES VIRGINIA SANTOS CONCEICAO	855.94X.XXX-XX	ASB0012023248	65	20º
JAQUELINE MACHADO LOPES	067.58X.XXX-XX	ASB0012023218	65	21º
ANA LUCIA CALAZANS SILVA	008.87X.XXX-XX	ASB0012023125	65	22º
CELINA FRANCA MOREIRA	367.07X.XXX-XX	ASB0012023151	65	23º
MARIA DAS GRACAS DE JESUS	716.01X.XXX-XX	ASB0012023511	60	24º
ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA TELES	673.00X.XXX-XX	ASB0012023158	60	25º

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
EDIVANIA SILVA SANTOS	784.32X.XXX-XX	ASB0012023215	50	16º
JAQUELINE ALVES SANTOS	796.64X.XXX-XX	ASB0012023153	40	17º
ADRIANA PAULA DOS SANTOS	085.53X.XXX-XX	ASB0012023501	40	18º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 28 de dezembro de 2023.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2022 -SMS/APS

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS/Atenção Primária à Saúde -APS, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 19/2023, para a função temporária de Enfermeiro.

Os candidatos convocados neste ato deverão obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico reda012022contratos.salvador.ba.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, para os 2 (dois) turnos, quando houver, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
m) Atestado de Saúde ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional, informando a aptidão para exercício da função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:
a) Declaração de Bens;
b) Declaração de duplo vínculo;
c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;
g) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1. De forma excepcional, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, a conferência de que trata o item 4 poderá ser dispensada e o candidato receberá por e-mail informado no ato de inscrição, a senha para acesso ao contrato. A conferência poderá ocorrer após o início das atividades do contratado.

5.2 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 15 (quinze) dias corridos.

5.3. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.4. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4.1. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada à Rua da Grécia, nº 3, Ed. Caramuru - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho

de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer nos seguintes horários:
a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal da Saúde remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 7.5 do Edital.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
JUCICLÉIA DOS SANTOS DE JESUS	032.07X.XXX-XX	OCD03202287305	4	35º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 28 de dezembro de 2023.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO N°23/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2022 - SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022, para a função abaixo relacionada**,** tendo em vista o Aviso de Convocação n° 27/2023, por não acessarem o sistema de contratação dentro do prazo e/ou não cumprirem as regras previstas no edital.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
IOLANDA SOUZA MOREIRA HARTWICK	050.94X.XXX-XX	OCD03202289883	45	135º
JANAINA CARIBÉ DA SILVA	047.80X.XXX-XX	OCD03202287030	45	136º
THAÍS APARECIDA DE FRANÇA ROCHA	847.67X.XXX-XX	OCD03202289029	50	137º
SAYURI SOARES MIYAMOTO	816.18X.XXX-XX	OCD03202290127	50	138º
MARIA GRASIELE PEREIRA DANTAS	792.87X.XXX-XX	OCD03202287896	46	139º
INAMARI SOUZA DE ALMEIDA AMORIM	031.03X.XXX-XX	OCD03202290287	48	141º
DENISE SENNA AMARANTE	633.64X.XXX-XX	OCD03202289138	40	142º
MARCELA DE ALMEIDA CORREIA	070.85X.XXX-XX	OCD03202287614	45	143º
LUCAS GUIMARÃES ARAÚJO DA SILVA	852.76X.XXX-XX	OCD03202287961	50	144º
MANUELA VANESSA FERNANDES MOREIRA MELLO	022.78X.XXX-XX	OCD03202286939	36	145º
LIANE GOMES MENEZES DE ARAÚJO	481.11X.XXX-XX	OCD03202288204	33	146º
AMAURÍ FONSECA MATIAS DOS SANTOS	672.19X.XXX-XX	OCD03202288092	35	147º
MARIANA BACELAR BULHOES	808.42X.XXX-XX	OCD03202288672	30	148º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 28 de dezembro de 2023.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 78/2023
CONCURSO PUBLICO - EDITAL N° 03/2019 - PMS

A Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, visando o provimento de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/ Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a comparecer a SEMGE, situada à Rua Horácio César n° 64, 02 de Julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, tendo em vista o Aviso de Desclassificação n° 47/2023, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 03/2019 publicado no DOM nº 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM nº 7.345 de 10 de abril de 2019 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

1) O candidato deverá comparecer, munido de original e cópia, frente e verso, quando necessário, dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor,
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP), emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal, para o cargo de Nível Superior,
j) 01 Foto Recente 3x4;
k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
l) Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
m) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
n) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
o) Documento de comprovação que está registrado, com a situação regularizada e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor, no momento da convocação no órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida, para o cargo de Nível Superior;
p) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade, por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
q) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
s) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
t) Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho emitida pelos Recursos Humanos/ Departamento de Pessoal do órgão/entidade.

2. O atendimento ao candidato convocado ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital nº 03/2019.

4. O candidato, convocado, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 16.6.1 do Edital n° 03/2019.

5. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 15.16 do Edital n° 03/2019.

6. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional - GESMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 15.7 do Edital nº 03/2019.

7. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM n° 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: colposcopia, citologia, microflora e mamografia.

8. O candidato que não atender, no ato da convocação, aos requisitos será considerado desistente, sendo automaticamente desclassificado do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 15.3 do Edital nº 03/2019.

9. Para os profissionais de saúde deverá haver compatibilidade de carga horária, a ser verificada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no dia da posse conforme subitem 3.3 do Edital nº 03/2019.

10. Os documentos relacionados no item 1 poderão ser entregues no ato da posse, conforme. Sumula n° 266 do STJ.

CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: ENGENHARIA ELÉTRICA.
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRENCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LUCAS MONTEIRO TORRES	925011599	054.44X.XXX-XX	47	13°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 21 de novembro de 2023.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 79/2023
CONCURSO PUBLICO - EDITAL N° 03/2019 - PMS

A Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, visando o provimento de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/CDP, a comparecer a SEMGE, situada à Rua Horácio César n° 64, 02 de Julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, tendo em vista a publicação da exoneração no DOM nº 8.681 de 15/12/2023, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 03/2019 publicado no DOM nº 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM nº 7.345 de 10 de abril de 2019 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

1) O candidato deverá comparecer, munido de original e cópia, frente e verso, quando necessário, dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor,
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP), emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal, para o cargo de Nível Superior,
j) 01 Foto Recente 3x4;
k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
l) Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
m) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
n) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
o) Documento de comprovação que está registrado, com a situação regularizada e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor, no momento da convocação no órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida, para o cargo de Nível Superior;
p) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade, por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
q) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
s) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
t) Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho emitida pelos Recursos Humanos/ Departamento de Pessoal do órgão/entidade.

2. O atendimento ao candidato convocado ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital nº 03/2019.

4. O candidato, convocado, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 16.6.1 do Edital n° 03/2019.

5. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 15.16 do Edital n° 03/2019.

6. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional - GESMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 15.7 do Edital nº 03/2019.

7. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM n° 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: colposcopia, citologia, microflora e mamografia.

8. O candidato que não atender, no ato da convocação, aos requisitos será considerado desistente, sendo automaticamente desclassificado do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 15.3 do Edital nº 03/2019.

9. Para os profissionais de saúde deverá haver compatibilidade de carga horária, a ser verificada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no dia da posse conforme subitem 3.3 do Edital nº 03/2019.

10. Os documentos relacionados no item 1 poderão ser entregues no ato da posse, conforme. Sumula n° 266 do STJ.

11. A Diretora Geral de Gestão de Pessoas fica autorizada a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes deste ato convocatório.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
PEDRO MARCUS RODRIGUES VALEIJO PINTO	925012856	042.26X.XXX-XX	47	227°

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 27 de dezembro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO N° 01/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 08/2023 - REDA SMS

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 08/2023, para a função abaixo relacionada, tendo em vista o Aviso de Convocação n° 01/2023, por não acessarem o sistema de contratação dentro do prazo e/ou não cumpriu as regras previstas no edital.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
CINTHIA ROSA DA SILVA	759.06X.XXX-XX	ASB0012023181	135	1°
IVANIZE DOS SANTOS MURILO	613.30X.XXX-XX	ASB0012023378	80	7°
FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	776.49X.XXX-XX	ASB0012023361	75	10°
JOELMA DIAS SANTOS	404.23X.XXX-XX	ASB0012023375	75	11°
JEIELI LAIS SOUSA SILVA	087.76X.XXX-XX	ASB0012023392	75	15°

PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
SOLANGE BARROS DO O	508.11X.XXX-XX	ASB0012023223	65	11°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 28 de dezembro de 2023.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE IVERMECTINA 6mg COMP, LEVOTIROXINA 50mcg COMP, OXACILINA 500mg FR.AMP, OXCARBAZEPINA 300mg COMP.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 468/2023 - PROC. Nº 250848/2023.
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude2@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE BRAÇO ADULTO P/ TREINAMENTO ACESSO VENOSO e TORSO P/ TREINAMENTO INTUBAÇAO ORO/NASOTRAQUEAL CRIANÇA - ESCOLA DE SAÚDE**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 469/2023 - PROC. Nº 252323/2023.
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude2@saador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE FENOBARBITAL 200mg/mL SOL INJ AMP 1mL, INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML 10ML, INSULINA REGULAR HUMANA 100UI/mL FR.AMP 10mL, METOPROLOL SUCCINATO, 50MG e METOPROLOL, TARTARATO 100MG COMP.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 470/2023 - PROC. Nº 250893/2023
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1118** e-mail: **searp.sms@salvador.ba.gov.br,** onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5989/2023:** aquisição do Medicamento: **Upadacitinibe 15mg,** para atender demanda de Ação Judicial em favor do paciente T.A.M.. As propostas deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.
O processo administrativo Nº 251280 /2023 referente ao objeto da cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms5@gmail.com**

Salvador, 28 de dezembro de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo:**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5990/2023: Aquisição do medicamento: **Fenobarbital 200mg/ml, solução injetável, ampola 1ml,** para garantir a continuidade do atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde - Processo nº 249313/2023.
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5991/2023: Aquisição de material de escritório: **Squeeze em alumínio, capacidade 750ml**, para atender às necessidades da SMS. - Processo nº 252272/2023**. As propostas deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.
Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações de preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms3@salvador.ba.gov.br**.

Salvador, 28 de dezembro de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, visando dar prosseguimento aos Processos Administrativos Sanitários e de acordo com o estabelecido no art. 37 da Lei Federal 6.437/1977, bem como o exposto nos art.52 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no art. 192, § único da Lei Municipal 9.525/2020.
TORNA PÚBLICO: O **ARQUIVAMENTO** dos Processos Administrativos Sanitários abaixo elencados, por já terem cumprido com o termo de imposição de penalidade, seja pela quitação ou ciência da advertência, uma vez exaurida a sua finalidade ou pelo objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.	P8036	JRL CARNEIRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	0102 DSB	23.628.657/0002-84
2.	P8083	COSB X CENTRO ODONTOLOG. SORRISO BRASILEIRO LTDA ME	000292	15.225.344/0001-76
3.	P8814	CRC SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	020 DSL	14.683.538/0001-52
4.	P8711	COMERCIAL DE ALIMENTOS TJG LTDA	0241	34.943.991/0001-68
5.	P3935	FARMA 24 HS RIO VERMELHO LTDA EPP	0425-E	13.928.483/0001-30

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
6.	P2198	SANTA VITORIA-CLINICA MEDICA LTDA - ME	06766	16.317.042/0001-90
7.	P1564	MASTER PAO DELICATESSEM LTDA	07378	08.469.557/0001-88
8.	P742	MAIZ ESSENCIAS COMERCIO DE EMBALAGENS E PROD QUIM	7323	73.886.889/0001-20
9.	P6096	MARIO SÉRGIO SANTOS DE MORAES	0375E	60418303568
10.	P1257	AMELIA CRISTINA DE SOUZA TAVARES	001113	95581316791
11.	P1464	SANTA VITORIA-CLINICA MEDICA LTDA - ME	6118	16.317.042/0001-90
12.	P15165	AGROMANIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	0233	05.849.973/0001-13
13.	P9082	FARMÁCIA INTERNACIONAL BC EIRELI	7998	42.641.634/0001-73
14.	P9029	PONTO ALTO FARMACIAS LTDA	100124	30.446.635/0003-40
15.	P9066	R.F SANTOS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	000507	05.030.616/0002-00
16.	P9031	MARIA CLAUDIA PINTO NOGUEIRA	4398	71104623749
17.	P9070	FS PADARIA E CONFEITARIA EIRELI	039/21-DSL	18.186.532/0001-20
18.	P9058	DERALDO RIOS PINHEIRO PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	003/22RV	13.551.767/0001-50

Salvador, 26 de dezembro de 2023

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS
Mat: 3059495

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, visando dar prosseguimento aos Processos Administrativos Sanitários e de acordo com o estabelecido no art. 37 da Lei Federal 6.437/1977, bem como o exposto nos art.52 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no art. 192, § único da Lei Municipal 9.525/2020.

TORNA PÚBLICO: O **ARQUIVAMENTO** dos Processos Administrativos Sanitários abaixo elencados, por já terem cumprido com o termo de imposição de penalidade, seja pela quitação ou ciência da advertência, uma vez exaurida a sua finalidade ou pelo objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.	P8285	RIOSLIMP IND. E COM. DE PROD. DOMISSANEANTES EIRELI	000584	37.450.097/0001-44
2.	P8363	SELIA REGINA RAMOS DOS SANTOS LTDA.	035	29.001.771/0001-85
3.	P8366	MINAS MAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.	038RV	00.315.180/0001-09
4.	P8367	SEVERINO PAIXAO BRITO	023/2020-DSL	10.895.173/0001-79
5.	P8372	ACAI BT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	0117 DSB	36.732.092/0001-41
6.	P8388	BELLA MASSA LANCHONETE E PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA LTDA.	000553	36.678.582/0001-07
7.	P8401	CMP DE FARIAS LTDA.	100012	36.297.811/0002-24
8.	P8418	PMC ODONTOLOGIA LTDA.	1226/21	29.700.711/0001-50
9.	P8419	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	002/21	06.626.253/1107-63
10.	P8435	G.B DE OLIVEIRA & CIA LTDA	668-E/DSCB	03.613.918/0007-90
11.	P8446	LEC LABORATORIO DE ANALISE EU LTDA.	1437-E	32.665.135/0001-62
12.	P8467	EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA.	8182ITA	63.503.007/0091-00
13.	P8539	CAMAROTE MARKETING E PROMOCOES LTDA	033CAR19	07.150.453/0001-43
14.	P8559	RAFAFARMA MEDICAMENTOS LTDA.	DSC0229	30.710.494/0001-69
15.	P8356	VJ FARMA LTDA.	1292E	01.693.953/0066-90
16.	P8389	SAMUEL TANAJURA	1429-E	35.921.264/0001-62
17.	P8394	R & J FARMACIA E DROGARIA LTDA.	DSC0225	37.827.770/0001-12
18.	P8398	CLÍNICA ODONTO DIAS LTDA.	940	11.229.801/0001-40
19.	P8422	MONALISA DAISE DE OLIVEIRA ALVES	651-E/DSCB	01089954530
20.	P8423	ROBSON LUZ DOMINGOS FARIAS	636	42534119400
21.	P8691	RB DROGARIA E FARMACIA LTDA.	7957FS	07.638.473/0001-68

Salvador, 26 de dezembro de 2023

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/SMS/PMS
Mat: 3059495

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AVISO DE COTAÇÃO Nº 02/2023

A Defesa Civil de Salvador (CODESAL), através da Coordenadoria de Apoio Administrativo, torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia **05 de janeiro de 2024**, através do e-mail: **codesal.adm@salvador.ba.gov.br**, cotações de preços para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, com fornecimento de peças e componentes de reposição, em todos os componentes relacionados aos 14 (quatorze) Sistemas de Alerta e Alarme - SAA (compostos por sirene e pluviômetro associado) instalados na cidade do Salvador, conforme especificações técnicas, cronogramas, e condições contida no Termo de Referência e no Processo SECIS/CODESAL nº 183664/2023**. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail acima informado e dos telefones (71) 3202-4509 / 99621-4559, para obtenção de maiores informações.

Salvador/BA, 29 de dezembro de 2023.

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Administrativo / CODESAL

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.